

Processo : TC-004499.989.23-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2023

Prefeito : Fernando Augusto Cunha

CPF nº : 018.739.748-17

Período : De 01/01 a 28/04 e de 14/05 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2017)

Substituto : Fábio Martinez

CPF nº : 202.689.088-93

Período : De 29/04 a 13/05/2023 (Decreto nº 8.733 de 17 de abril de 2023 – arquivo 02, deste evento)

Relatoria : Dr. Dimas Ramalho

Instrução : UR-08/ DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos as notificações do Senhor Fábio Martinez e do Senhor Fernando Augusto Cunha, responsáveis pelas contas em exame, sendo esse, responsável pelo atual exercício, conforme ofícios nº 112/2024 e 113/2024, juntados no arquivo 01, deste evento. As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no citado arquivo.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contrato TC-016229.989.23-1):
7. Relatórios das fiscalizações ordenadas (TC-007511.989.23-8);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatório periódico (semestral);
10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização apresenta-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 112.36 destes autos, o qual foi submetido à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE**A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	55.074 habitantes	2022
Densidade demográfica ¹	68,62 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	802,555 km ²	2022
Atividade econômica predominante ³	Serviços	2021
Arrecadação Municipal ²	R\$ 479.611.890,40	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 420.442.495,07	2023

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 24/04/2024).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (arquivo 04, deste evento), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCE SP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 24/04/2024).

³ Fonte: SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (vincula à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo), Banco de Dados de Informações dos Municípios Paulistas (disponível em: [Economia – Seade Municípios](#), acesso em: 30/07/2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C+	C+
i-Fiscal	B	B+	B	B
i-Educ	B	B	C+	B
i-Saúde	B	B	B	B
i-Amb	B	C	C+	B
i-Cidade	C+	B	C+	B+
i-Gov-TI	B	C+	C+	B

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	8,10%	-5,64% ¹
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,26%	16,04%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	33,56%	35,08%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	26,21%	27,09%
ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	80,60%	77,73%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	94,22%	95,88%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Parcial	Sim
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	24,86%	22,72%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Não	Não

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

¹ O déficit da execução orçamentária está amparado em superávit financeiro anterior.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007221.989.20-5	20/02/2024	Favorável com advertência e determinação	---
2020	003238.989.20-6	15/12/2022	Favorável com recomendações	---
2019	004890.989.19-7	13/08/2021	Favorável com recomendações e determinações	---

As contas de 2022, objeto do TC-004268.989.22-5 encontram-se em trâmite Nesse E. TCESP.

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Foram protocolados os seguintes expedientes:

1	Número:	TC-007940.989.23-9
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício nº 0687/2023 - EXPPGJ, de 28 de março de 2023 Processo SEI nº. 29.0001.0059938.2023-15 Peça de Informação nº 66.0355.0001245/2022-4 Assunto: ofício nº. 2PJO nº 283/2023-AG anexo, solicita que informe se alguma licitação/contrato entre a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e o Município de Olímpia já foi considerado irregular pelos órgãos de fiscalização desta Corte de Contas, encaminhando cópia se a resposta for positiva. Prazo: 10 dias. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. THIAGO BATISTA ARIZA [MPSP 5912]
	Procedência:	Não se aplica

2	Número:	TC-005519.989.23-0
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício da 3ª Vara da Comarca de Olímpia, de 25/08/2009, subscrito pelo juiz Dr. Hélio Beneditini Ravagnani. Ref.: Processo nº 400.01.2008.008426-6/000000-00 - Nº de ordem: 1365/08. Solicita cópia do julgamento do processo, conforme determinado nos autos da Ação Popular que Luiz Antonio Moreira Salata move em face de Luiz Fernando Carneiro - Representação sobre eventuais irregularidades cometidas na Concorrência nº 01/2008 pela Prefeitura Municipal de Olímpia. (Cópia do expediente TC-000957/008/09 - GC.ARC - Acompanha o TC-1604/008/08)
	Procedência:	Não se aplica

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: março	Tema: I Fiscalização Ordenada 2023 - Unidades de Saúde – Estratégia Saúde da Família - ESF Dr. Custódio Ribeiro de Carvalho
Fiscalização Ordenada nº	1/2023
TC e evento da juntada	TC-007511.989.23-8, eventos 8.1/8.2.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> - Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; - O Carrinho de emergência estava sem o lacre numerado; - A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência; - A Unidade não possui certificado de calibração “vigente” do Desfibrilador; - A metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44, de 2009; - Não estavam armazenados em gavetas, prateleiras ou suporte equivalente, afastados do piso, parede e teto, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC Anvisa nº 44, de 2009; - Há falta de Pílula (anticoncepcional oral); - Há falta de Preservativo feminino; - Houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos; - O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado; - A Unidade não efetua registro de dados sobre “Número de atendimentos não agendados” ou “extras”; - A Unidade não efetua registro de dados sobre “Fila e tempo de espera para atendimento, exames, medicamentos e/ou vacinas”.
Irregularidades remanescentes:	<ul style="list-style-type: none"> - Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; - O Carrinho de emergência estava sem o lacre numerado; - A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência; - A metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44, de 2009; - Os medicamentos utilizados ou dispensados pela Unidade de Saúde não estavam armazenados em gavetas, prateleiras ou suporte equivalente, afastados do piso, parede e teto, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC Anvisa nº 44, de 2009; - Houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos; - Em relação a RESOLUBILIDADE no último ano, foi detectado na data da fiscalização que o percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurável (quantidade).

* Termo de verificação colacionado no arquivo 05, deste evento.

Mês: junho	Tema: III Fiscalização Ordenada 2023 - Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	3/2023
TC e evento da juntada	TC-007511.989.23-8, eventos 34.1/34.2
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> - O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; - O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; - O Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos; - Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município; - Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; - Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado; - Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; - Os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciada em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002; - Os resíduos da Construção Civil “Classe A” são destinados, indevidamente, a área não licenciada, onde também há disposição de resíduos da limpeza urbana e de resíduos volumosos.
Irregularidades remanescentes:	<ul style="list-style-type: none"> - O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; - O Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos; - Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município; - Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo; - Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado; - Os resíduos da Construção Civil são, parcialmente, reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciada, em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002; - Os resíduos da Construção Civil “Classe A” são, parcialmente, destinados, indevidamente, a área não licenciada, onde também há disposição de resíduos da limpeza urbana e de resíduos volumosos.

* Termo de verificação colacionado no arquivo 06, deste evento.

Mês: 08/2023	Tema: IV Fiscalização Ordenada 2023 – Escolas de Tempo Integral - EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca
Fiscalização Ordenada nº	4/2023 -
TC e evento da juntada	TC-007511.989.23-8 eventos 82.1/82.2.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> - A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral; - A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional; - O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE; - Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral; - Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; - Há professores temporários que atuam na rede (31,65%); - A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral; - Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para

	<p>implementação de escolas em tempo integral;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na construção de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; - As instalações esportivas visitadas não estão em boas condições, conforme descrito: Trave da quadra poliesportiva e tabela de basquete quebradas; - A escola visitada não oferece espaços destinados às atividades complementares de Cultura e Artes; - Na escola visitada não há materiais suficientes para as práticas culturais e artísticas nas atividades complementares, conforme descrito: Não possuem materiais e equipamentos; - Na escola visitada não há materiais suficientes e espaços em boas condições para as práticas de atividades na área de Saúde e Educação Socioemocional, conforme descrito: Na grade curricular somente consta alimentação e saúde nutricional, as outras atividades declaradas não são recorrentes e a escola não possui pessoal habilitado para oferecer atividades na área da saúde e educação socioemocional de forma recorrente na grade e nem materiais e equipamentos adequados; - Foi constatada inadequação na seguinte atividade, conforme descrito: Possuem somente 2 computadores para uso dos alunos; - Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos na atividade-fim; - Há professores temporários que atuam na escola visitada (5,13%); - Não há professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE; - Foram detectadas inadequações no ambiente de alimentação escolar, conforme descrito: Paredes com pintura deteriorada decorrente de infiltração e com revestimentos faltantes; - A escola visitada não conta com laboratório de ciências; - A escola visitada não conta com sala multiuso (música, dança e artes); - A escola visitada não conta com: banheiros para os alunos; - A escola visitada não conta com: computadores/notebooks para os alunos; - A escola visitada não conta com: computadores/notebooks para os docentes; - A escola visitada não conta com lousa digital; - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada; - A fiscalização fez as seguintes anotações: D.1.3 - Não consta no PME as instâncias responsáveis pela avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral).
Irregularidades remanescentes:	<ul style="list-style-type: none"> - Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; - Há professores temporários que atuam na rede (29%); - A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral; - Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral; - As instalações esportivas visitadas não estão em boas condições, conforme descrito: Trave da quadra poliesportiva e tabela de basquete quebradas e sem redes; - A escola visitada não oferece espaços destinados às atividades complementares de Cultura e Artes; - Na escola visitada há, parcialmente, materiais e espaços em boas condições para as práticas de atividades na área de Saúde e Educação Socioemocional, conforme descrito: Na grade curricular somente consta alimentação e saúde nutricional, as outras atividades declaradas não são recorrentes e a escola não possui pessoal habilitado para oferecer atividades na área da saúde e educação socioemocional de forma recorrente na grade e nem materiais e equipamentos adequados;

	<ul style="list-style-type: none"> - Não há sala de informática e computadores para os alunos²; - Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos na atividade-fim; - A escola visitada não conta com laboratório de ciências; - A escola visitada não conta com sala multiuso (música, dança e artes).
--	--

* Termo de verificação colacionado no arquivo 07, deste evento.

Mês: setembro	Tema: V Fiscalização Ordenada - Transferências Especiais – Emendas PIX
Fiscalização Ordenada nº	5/2023
TC e evento da juntada	TC-007511.989.23-8, evento 99.1 e 99.3.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> - A Prefeitura não elaborou o Plano de Aplicação dos Recursos para as Emendas Federais; - A Prefeitura não comunicou, por qualquer forma, o Poder Legislativo, no prazo de 30 dias, sobre o valor de Emendas Federais recebidos; - A Prefeitura não registrou as contratações advindas das Emendas Federais no Portal Nacional de Contratações Públicas; - As informações para fins de transparência e controle social não foram prestadas no Portal do Governo Estadual; - As informações sobre os valores recebidos e a execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não são disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura; - A execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não foram objeto de fiscalização por parte do Controle Interno.
Irregularidades remanescente:	<ul style="list-style-type: none"> - A Prefeitura comunicou, de forma parcial, o Poder Legislativo, no prazo de 30 dias, sobre o valor de Emendas Federais recebidas; - A execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não foram objeto de fiscalização por parte do Controle Interno.

* Termo de verificação colacionado no arquivo 08, deste evento.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno da Prefeitura foi normatizado pela [Lei Municipal nº 4.571 de 16 de dezembro de 2020](#), que em seus artigos 13 a 27 disciplinam o funcionamento da Controladoria Geral do Município, sendo regulamentado pelo [Decreto nº 8.523 de 08 de setembro de 2022](#).

No período fiscalizado, a função de Controlador foi exercida pelo servidor Caique Alexandre de Oliveira Borba, ocupante do cargo efetivo de Administrador Público I, designado pela Portaria nº 51.525, de 11 de agosto de 2021.

² Na fiscalização *in loco* constatamos, nessa Unidade Escolar, que a Administração Municipal substituiu os computadores por tablets, que ficam disponíveis para os alunos em sala de aula através de um carrinho/armário que circula entre as salas de aula.

Constatamos a elaboração de dois relatórios quadrimestrais, no entanto, verificamos que o Sistema de Controle Interno instituído pelo Executivo Municipal de Olímpia não tem se mostrado plenamente efetivo, haja vista que os dados contidos nos relatórios/pareceres elaborados pelo Controlador Interno, consistiram, basicamente, em informações contábeis geradas por *software* para essa finalidade (relatórios apresentados juntados nos arquivos 09/10, deste evento), sem qualquer relato de impropriedade (questões 14.4.4.2 e 14.4.5.1 do IEG-M/i-Plan), fato que não confere com os trabalhos desta fiscalização, que expõe em itens específicos deste relatório diversas impropriedades, a exemplo das inseridas nos itens B.1, B.3, B.3.2, B.5.1, C.1.1, C.1.4, C.1.10, C.1.10.2, C.1.10.3, C.2.3, C.2.4, C.2.5, D.1.2, etc.

Verificamos ainda a ausência de atuação do controlador interno nos exames das compras, aquisições e contratações de obras e serviços, tais como licitações, dispensas, inexigibilidade e contratos, pois nos relatórios supracitados não há qualquer menção de análise desse assunto, referindo-se, apenas, ao montante empenhado em cada modalidade de licitação.

Notamos ainda que no relatório do Controlador não há menção do acompanhamento das incorreções, determinações e recomendações contidas nos relatórios do Tribunal de Contas, tampouco de que acompanhou junto às Entidades do Terceiro Setor, com visitas regulares, a aplicação dos recursos públicos repassados.

Outrossim, verificamos que o Controle Interno não elaborou o Plano Operativo Anual (evento 112.6). Instrumento previsto no [§ 1º, art. 67 das Instruções n.º 01 de 18 de setembro de 2020](#) (vigentes à época) Deste E. Tribunal de Contas. O Plano Operativo Anual, segundo o [Manual do Controle Interno/2022](#) disponibilizado por Este E. Tribunal de Contas³ (págs. 27/28), é um dos fatores, senão o mais importante de todos, para o planejamento do controle interno.

Nestes termos, entende-se que o Controle Interno da forma que foi instituído e vem atuando no Município não está observando o contido nos [artigos 66 e 67, das Instruções TCESP nº 01 de 18 de setembro de 2020](#), comprometendo o pleno atendimento dos [artigos 70 e 74, da Constituição Federal](#), bem assim ao [artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), e ao [parágrafo único, do artigo 38, da Lei Orgânica Desse E. TCESP](#).

³ Disponível no link: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>.
Consulta em: 29/07/2024.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, não constatamos obras paralisadas no Município.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em fase de adequação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C+	C	C+	C+

De plano, consignamos que as notas “C/C+” obtidas nos últimos quatro exercícios avaliados, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Realização de audiência pública para debater a LDO às 18h00, coincidindo com o encerramento do horário comercial, o que dificulta a participação popular (questão 1.2);
- A Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (questão 03);

- Não há o estabelecimento de metas financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA, são estabelecidas apenas metas físicas (questão 04);
- Embora a Origem afirme que houve a elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, informa que não houve a publicação dos resultados (questões 4.1.1.1 e 4.1.1.2);
- Na Lei Orçamentária Anual (LOA) há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 15%, percentual bem acima da inflação (**IPCA acumulado de julho/22 a junho/23 foi de 3,13%**), o que é condenado por Esse E. TCESP (questões 11 e 11.1);
- Embora tenham sido constatadas diversas impropriedades por essa fiscalização, nos relatórios elaborados pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) não houve comunicação de nenhuma irregularidade ou ilegalidade em 2023 (questões 14.4.4.2 e 14.4.5.1) e Item A.5, deste relatório;
- Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual do Controle Interno (questão 14.5).

Ademais, em consulta ao Manual de Planejamento Público Deste E. Tribunal de Contas (página 10)⁴, destaca-se que o planejamento é a primeira das quatro funções clássicas que compõem o ciclo administrativo, seguida pelas funções de organização, direção e controle. Um planejamento bem realizado, portanto, é o ponto de partida para uma política pública bem-sucedida.

A Constituição Federal estabeleceu, dentro do capítulo destinado às finanças públicas, as leis que regem o orçamento público⁵, organizando-as em um sistema que evidencia o desejo do Legislador Constituinte de que a atuação estatal, traduzida em suas leis orçamentárias, seja antecedida de um robusto planejamento.

Nesse sentido, Esta E. Corte de Contas já se manifestou sobre o tema e ressaltou que o planejamento não é uma atividade discricionária, mas sim um imperativo:

[...] Sobre as falhas no planejamento, em que pese o tamanho diminuto da cidade, não é possível conceber uma estrutura administrativa moderna sem a devida capacidade de planejar.

Ao contrário do que sustenta a administração, a criação de uma equipe integrada, capaz de reunir informações das áreas fins (saúde, educação, etc.) da Prefeitura Municipal, alocar eficientemente os recursos, projetar as metas e, com isso, a avaliação de sua execução é uma medida de economia e não de aumento dos gastos públicos.

⁴ Disponível em:

[https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81blico%20\(vf-200121\)%20\(1\).pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81blico%20(vf-200121)%20(1).pdf) acesso em 26/07/2024.

⁵ Vide [art. 165 e seguintes da Constituição Federal](#).

É, por conseguinte, um imperativo.

Deve assim tomar medidas concretas visando aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, melhorando o desempenho da administração nos principais eixos do IEG-M.

([TC-006693.989.16-2](#) Conselheiro-Substituto Dr. Antonio Carlos dos Santos. Contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane. DOE: 31/07/2019).

A Prefeitura de Olímpia, conforme resposta ao quesito de nº 12.0 do i-Plan/IEG-M-2023, informa que tem implantada estrutura administrativa dedicada ao planejamento, ainda, de acordo com o Anexo VI, da LDO o custo desse programa em 2023 foi de R\$ 1.591.000,00 (programa 0028, ações 2002/2042), conforme especificado a seguir (fls. 55, do arquivo 11, deste evento):

Ações e Metas			
Ação:	2.002 - DESPESAS DE VIAGEM		
Tipo:	Atividade		
Produto:	REALIZAÇÃO DE VIAGENS		
Indicador:	REALIZAÇÃO DE VIAGENS		
Unidade de Medida:	PERCENTUAL	Índice Recente:	0,00
		Índice Futuro:	0,00
Ação:	2.042 - ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Tipo:	Atividade		
Produto:	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES		
Indicador:	ATIVIDADES REALIZADAS		
Unidade de Medida:	PERCENTUAL	Índice Recente:	0,00
		Índice Futuro:	0,00
Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO			
Ação	Meta Física	Custo Financeiro	
2.002 - DESPESAS DE VIAGEM	100,00	R\$ 15.000,00	
2.042 - ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100,00	R\$ 1.576.000,00	
Total do programa para o exercício de 2023:		R\$ 1.591.000,00	

Entretanto, a atuação de referida equipe demonstra necessidade de aprimoramento, haja vista as impropriedades constatadas e relatadas no Item B.3.2, deste relatório, e os dados inseridos a seguir.

A fiscalização do primeiro semestre apurou a ausência de indicadores mensuráveis, fixação de dotações irrisórias, que não se coadunam com o objetivo estabelecido, além da incompatibilidade com os valores previstos nas peças orçamentárias, pois vejamos:

Verificamos o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022/2025, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.648, de 25 de agosto de **2021** (**Arquivo 10 deste Evento**), bem como a LDO e a LOA para o exercício

de 2023 (**Arquivos 08/09 deste Evento**) e contatamos que os indicadores da maioria dos Programas e Ações Governamentais estão apresentados com metas em “percentuais”.

A previsão de metas de Programas e Ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da Constituição Federal.

Neste cenário, a fiscalização fica impossibilitada de constatar se em cada programa existe uma relação consistente de causa e efeito entre o problema, o objetivo, o indicador, o conjunto das ações e as metas a serem alcançadas.

As referidas dificuldades enfrentadas pela fiscalização ficam evidentes com a análise das peças de planejamento para o exercício de 2023, nas quais verificamos: a ausência de indicadores mensuráveis, fixação de dotações irrisórias, que não se coadunam com o objetivo estabelecido, além da incompatibilidade entre os valores previstos nas peças orçamentárias, conforme exemplificado a seguir:

Programa: 0002 - ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO		
Ação: 2.003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO – Tipo: Atividade		
Objetivo: VIABILIZAR A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DAR DINAMISMO À IMPRENSA COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DESENVOLVER PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS, VISANDO À INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA E ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NESTA ÁREA		
Justificativa: CUMPRIR O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS		
Unidade de Medida: PERCENTUAL – 100%		
PPA-2023 (Inicial)	LDO-2023	LOA
R\$ 55.000,00 (Fls. 07 do evento 112.10)	R\$ 980.000,00 (Fls. 14 do evento 112.8)	R\$ 1.316.000,00 (Fls. 12 do evento 112.9)

Programa: 0006 - CORPO DE BOMBEIROS		
Ação: 1.002 - OBRAS E INSTALAÇÕES – Tipo: Projeto		
Objetivo: CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS, SALVAMENTOS E SOCORROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES FEDERATIVAS		
Justificativa: MANTER A CORPORAÇÃO ESTRUTURADA		
Unidade de Medida: PERCENTUAL – 100%		
PPA-2023	LDO-2023	LOA
R\$ 5.000,00 (Fls. 11 do evento 112.10)	R\$ 5.000,00 (Fls. 18 do evento 112.8)	R\$ 5.000,00 (Fls. 16 do evento 112.9)

Programa: 0010 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
Ação: 2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL IDOSO		
Objetivo: CAPTAR RECURSOS E FINANCIAR PROJETOS COMPLEMENTARES E/OU INOVADORES AS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES DIRECIONADOS A POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO		
Justificativa: GARANTIR A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFORME DETERMINA O ESTATUTO DO IDOSO		
Unidade de Medida: PERCENTUAL – 100%		
PPA-2023	LDO-2023	LOA
R\$ 1.500,00 (Fls. 18 do evento 112.10)	R\$ 1.500,00 (Fls. 27 do evento 112.8)	R\$ 1.500,00 (Fls. 20 do evento 112.9)

Ademais, sob coordenação de referida equipe de planejamento a receita orçamentária vem apresentando discrepância entre valores previstos e arrecadados, como demonstrado no quadro seguinte, onde no último exercício examinado a diferença atingiu o índice de 38%:

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL DA CÂMARA	DIFERENÇA ARRECADAÇÃO X PREVISÃO INICIAL
2020	R\$ 229.553.493,87	R\$229.553.493,87	R\$222.956.932,35	R\$1.654.000,00	-2,96%
2021	R\$ 198.858.070,00	R\$198.858.070,00	R\$251.480.581,27	R\$4.705.000,00	26,46%
2022	R\$ 253.138.507,85	R\$253.138.507,85	R\$306.462.825,74	R\$6.936.895,00	21,07%
2023	R\$ 294.281.837,84	R\$294.281.837,84	R\$406.104.518,80	R\$9.616.330,00	38%

Para o cálculo lançado nessa tabela, consideramos os valores isolados da Prefeitura, excluídas as dotações da Câmara.

Documentos probatórios juntados às fls. 01/08, do arquivo 13, deste evento.

A deficiência no planejamento orçamentário municipal é corroborada, ainda, pela proporção em que vem ocorrendo/aumentando gradativamente, no decorrer dos anos, as alterações orçamentárias. Do quadro a seguir, infere que a Administração Municipal vem regredindo na acurácia de suas previsões orçamentárias.

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PERCENTUAL
2020	R\$277.612.693,87	R\$ 67.063.589,19	24,16%
2021	R\$250.330.570,00	R\$ 91.556.437,97	36,57%
2022	R\$310.066.273,74	R\$ 160.764.936,41	51,85%
2023	R\$358.486.117,84	R\$ 180.146.960,70	50,25%

Dados extraídos do Sistema Audesp juntados às fls. 09/12 do arquivo 13, deste evento.

Constata-se, ainda, pela análise da LDO/2023, que foi permitida a abertura, por decreto, de créditos adicionais suplementares no percentual de **15%** (artigo 16, inciso III, da [Lei nº 4.793 de 10 de agosto de 2022](#) fls. 53/60 do arquivo 13, deste evento), o que Essa E. Corte de Contas já se manifestou em diversos julgados como percentual elevado, considerando como percentual prudente, o índice inflacionário (**IPCA acumulado de julho/22 a junho/23 foi de 3,13%**), pois vejamos:

Sobre a matéria citamos o voto proferido, nas contas da Prefeitura Municipal de Guariba de 2015 ([TC-002532/026/15](#)), pelo Conselheiro Relator Dimas Ramalho, parecer publicado no DOE de 01/04/2017:

A despeito do equilíbrio orçamentário, pertinente **recomendar** à Origem que balize a abertura de créditos adicionais aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e deixe de proceder a alterações orçamentárias em elevados percentuais, como apurado no caso em tela (38,05%)

[...] Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendendo que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.** (grifo nosso)

No mesmo sentido foi a decisão proferida, nas contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema do exercício de 2016, pelo Conselheiro Relator Dimas Ramalho, objeto do [TC-003910.989.16-9](#), DOE: 02/02/2019.

Outra evidência do planejamento ineficiente é o elevado patamar em que ocorreram as alterações orçamentárias, por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições no elevadíssimo percentual de 80,28% da despesa inicial fixada, indicando que as peças de planejamento não passaram de mera obra de ficção, esvaziando a finalidade das leis que as estabeleceram. Grifo nosso

Como bem salientaram SDG e MPC, piora a situação da Prefeitura o fato de grande parte dessas alterações terem sido justificadas com base em lastro inexistente, já que não houve excesso de arrecadação nem superávit financeiro anterior.

Ressalto que, embora tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, recomendando que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário, conforme disposto no Comunicado SDG nº 29/2010.

Nesse contexto, **determino** à Origem que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua

execução, especialmente quanto à necessidade de contingenciamento das despesas.

Como ensina o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (13ª Edição – 2023, fl.77)⁶, “a projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo”. Deste modo, a falta de planejamento eficaz de receitas contribuiu para uma desorganização orçamentária que se manifestou, sob o ângulo das despesas públicas, por meio de um elevado índice de alterações no orçamento, que se observa desde 2020, como se vê nos dados extraídos do Sistema Audep.

Ainda, a [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) em seu §1º, do artigo 1º, concebe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, como um pressuposto da responsabilidade fiscal. Nota-se, portanto, que o planejamento também é requisito para uma gestão pública responsável sob a ótica da gestão fiscal.

A legislação incentivou e exigiu a participação popular no processo de formulação das leis orçamentárias, consoante artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF e artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2021. Entretanto, a participação da comunidade restou prejudicada, pois houve poucas assinaturas nas atas elaborados, inferindo baixa participação popular, situação que pode ter ocorrido devido ao horário de realização das audiências da LDO e do PPA (18h00), horário em que grande parte da população está saindo do trabalho (atas juntadas às 01/05, 11/14 e 15/20, do arquivo 14, deste evento).

Diante do exposto, observa-se que a Prefeitura carece de uma política pública voltada para “um planejamento eficiente e eficaz”, que não é um fim em si mesmo, mas o substrato para uma adequada formulação de políticas públicas finalísticas, vale dizer, que entregam serviços à população. Há aspectos a serem aperfeiçoados em outras áreas de atuação do Município e que seguramente terão melhor evolução quando amparados por uma política pública de planejamento eficiente.

⁶ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20083 (acesso em 29/07/2024).

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, apresenta efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B	B+	B	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida nos dois últimos exercícios está na faixa de resultado “Efetiva”. No entanto, o não atendimento de recomendações Deste E. Tribunal, consoante o exposto no item F.2 deste relatório, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade (questão 04);
- Embora o Município tenha instituído normativo que obrigue o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis e Distribuidor(es) a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no seu território, para fins de incidência do ITBI, não consta de citado normativo previsão de aplicação de multa pelo não atendimento (questões 9.4 e 9.4.1);
- O Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário (questão 12.3);
- A Prefeitura não possui controle de todas as ações judiciais em que é parte, polo passivo (questão 17).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	B	C+	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida no último exercício está na faixa de resultado “Efetiva”. No entanto, o não atendimento de recomendações Deste E. Tribunal, consoante o exposto no item F.2 deste relatório, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Registre-se, ainda, a necessidade de correções das impropriedades constatadas na fiscalização ordenada, realizada no exercício examinado, e que não foi objeto de adequação pela Secretaria Municipal de Ensino, conforme demonstrado no item A.4, deste relatório (IV Fiscalização Ordenada 2023 – Escolas de Tempo Integral). Além, de outras impropriedades constatadas em nossa fiscalização *in loco* e relatadas a seguir.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Qual o piso salarial mensal dos professores de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental no Município (questões 1.5, 2.5 e 3.3⁷);
- Embora a Prefeitura municipal tenha feito uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches em 2023, foi informado que não havia déficit de vagas em creches, entretanto a fiscalização apurou déficit de 261 vagas (questões 1.13 e 1.14);
- A Prefeitura informou que todos os motoristas do transporte escolar possuíam aprovação em curso de especialização sobre transporte escolar, entretanto, na fiscalização *in loco*, constatou-se que a minoria desses profissionais possui referidos cursos (questão 13.1.4).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Diversos estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem Creche, Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou necessitavam de algum tipo de manutenção/ reparo (elétrico, hidráulico, estrutural, etc.), (questão 05);
- O Município possui 20 veículos para transporte escolar de alunos com mais de 10 anos de fabricação (questões 13.1.2 e 13.1.2.1);
- Nem todos os veículos para transporte escolar de alunos estão em boas condições de uso (questão 13.1.3);

⁷ O valor do piso do professor informado era de R\$ 4.690,00, todavia o apurado na fiscalização foi de R\$ 4.422,00.

- O Município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância (questão 15);
- O Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referentes ao exercício de 2023 (questão 16.4);
- A Prefeitura não ofereceu formação aos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa (questão 18.2).

B.3.1. CONTRATO/ ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de gêneros e demais insumos (incluindo pré-preparo, preparo, porcionamento, controle de sobras limpa e ingesta), armazenamento, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, elaboração e atualização de manual de boas práticas, desenvolvimento de cardápios de acordo com as exigências legais e da contratante e desenvolvimento e aplicação de programas de educação alimentar, para atender ao programa de alimentação escolar das Unidades Educacionais da Estância Turística de Olímpia/SP. Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024.	
Relator/Julgador	Dr. Antonio Roque Citadini	
Processo nº	TC-0016229.989.23-1	Contrato etc.
Processo nº	TC-0017620.989.23-6	Acompanhamento da Execução
Quantidade de visitas	01	
Aditivos	TC-008662.989.24-3 e TC-008665.989.24-0	
Decisão	Regularidade	
Publicação DOE	01/04/2024	
Trânsito em julgado	22/04/2024	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização no Acompanhamento da Execução Contratual (evento 18.12)	a) Não havia nas cozinhas das escolas visitadas a ficha técnica de preparo dos alimentos, em descumprimento à cláusula 3.1.3.5 do Contrato; b) Nenhuma das escolas visitadas tinha telas milimetradas de proteção instaladas nas portas e janelas da cozinha, em descumprimento ao subitem 4.1.4. do Anexo da Resolução nº 216, de 15/09/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Não constatamos impacto.	

B.3.2. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DO ENSINO

Conforme informado no IEG-M/i-Educ-2023 havia déficit de 261 vagas nas creches em 31/12/2023 (questões 1.13 e 1.14), todavia foi apurado pela fiscalização, no primeiro semestre, déficit de 483 vagas (evento 112.36).

Além da impropriedade relatada, a fiscalização realizou visita *in loco* em diversas Unidades Escolares para verificar as condições estruturais, os espaços destinados aos alunos e as condições de prestação do serviço público pela Secretaria Municipal de Educação e constatou as seguintes impropriedades:

- **EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca** (visitas realizadas em 25/05/2023 (primeiro semestre) e em 26/06/2024 - fls. 01/02, arquivo 15, deste evento):

- Não há sala de informática e nem computadores para utilização dos alunos;
- Não há dedetização/ desratização dentro do prazo de validade;
- Falta de identificação da Unidade Escolar (fotos 01/02);
- Paredes com pinturas descascadas, sem revestimentos e danificadas (fotos 03/06);
- Vasos sanitários sem assentos (fotos 07/08);
- Na quadra, traves dos gols e as tabelas de basquete sem rede e piso desgastado (fotos 09/11);
- Bancos do refeitório danificados (foto 12);
- Há degraus na entrada de várias salas de aula e rampas muito íngremes na Unidade (fotos 13/16).

Foto 01



Foto 02



Foto 03



Foto 04



Foto 05



Foto 06



Foto 07



Foto 08

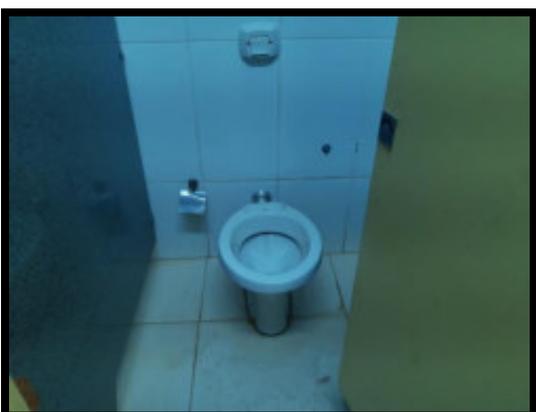


Foto 09



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14



Foto 15



Foto 16



- **EMEB Jardim Hélio Cazarini** (visita realizada no primeiro semestre – 25/05/2023):

- Paredes trincadas com pintura descascada e desgastadas (fotos 17/22);
- Portas e armários de sala de aula danificadas e enferrujados (fotos 23/24).

Foto 17



Foto 18



Foto 19



Foto 20



Foto 21



Foto 22



Foto 23



Foto 24



- **EMEB “Visconde de Sabugosa”** (visita realizada em 26/06/2024 - fls. 03, do arquivo 15, deste evento)

- A Unidade Escolar (creche) é a única existente no Distrito de Baguaçu, embora apresente condições satisfatórias, o espaço é insuficiente para atendimento de toda a demanda existente nesse distrito, duas salas de aula “Jardim I e Jardim II” estão funcionando na EMEB “Washinton Junqueira Franco, isto é, na escola de ensino fundamental do município, nesse distrito (fotos 29/30);
- Na escola há paredes descascadas, com sinais de infiltração e vazamento nas torneiras dos banheiros, onde há recipientes para coletar a água (fotos 25/28);
- Não há dedetização/ desratização dentro do prazo de validade.

Foto 25



Foto 26



Foto 27

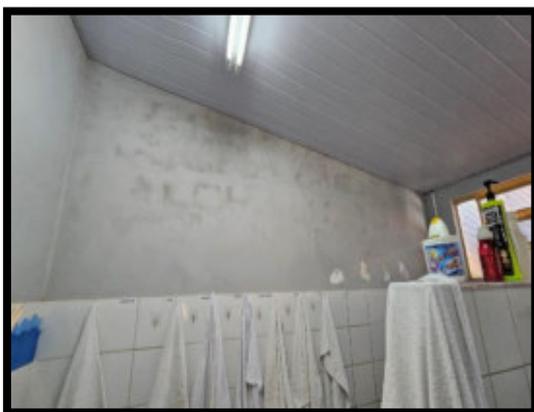


Foto 28



Foto 29



Foto 30



- **EMEB “Washington Junqueira Franco”** (visita realizada em 26/06/2024 – fls. 04/05, do arquivo 15, deste evento)

- Única Escola de ensino fundamental existente no distrito de Baguaçu, embora a EMEB tenha cedido duas de suas salas de aula para funcionamento de parte da creche existente, constatamos que a Unidade Escolar é muito carente de espaço, para guarda de materiais utilizados nas aulas de educação física, para instalação de uma biblioteca e para a guarda de materiais didáticos e diversos (fotos 29/30 e 32/34):

- A Unidade Escolar NÃO possui acessibilidade, o imóvel é constituído de dois andares, sendo no piso superior as salas de aula, que somente têm acesso por escadas, exceção às duas salas cedidas à creche que funcionam no piso térreo (fotos 31);

- Nos banheiros constatamos portas danificadas e enferrujadas, vasos sem tampas e piso encardido (fotos 35/37);

- Não há biblioteca na Unidade Escolar;

- Não há dedetização/ desratização dentro do prazo de validade.

Foto 31



Foto 32



Foto 33



Foto 34



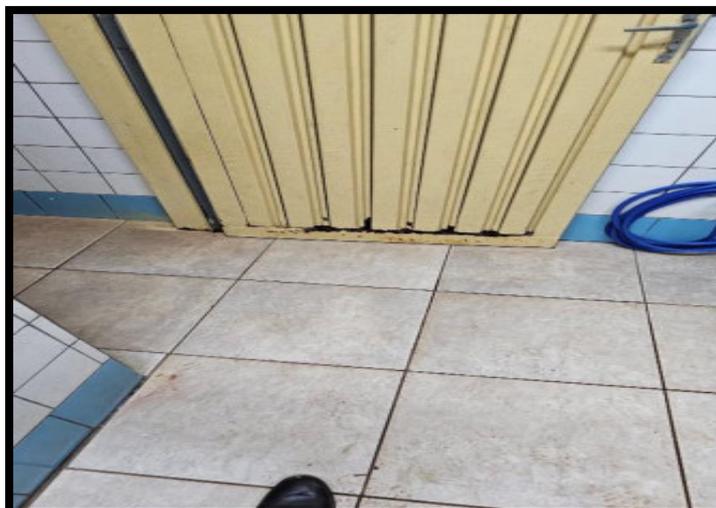
Foto 35



Foto 36



Foto 37



- **EMEB “Prof.^a Irma Tereza Soares”** (visita realizada em 26/06/2024 – fls. 06/07, do arquivo 15, deste evento)

- Constatamos que a Unidade Escolar passou por reformas recentemente (2021), todavia, seu projeto de reforma não privilegiou a acessibilidade, pois constata-se logo na entrada uma rampa muito inclinada e que não possibilita o acesso desacompanhado de nenhum cadeirante, além do acesso a diversas salas de aula serem somente por escada ou existência de degraus nas portas das salas de aula (fotos 38/43);

- Não há biblioteca e nem sala de informática na Escola visitada;

- Não há dedetização/ desratização dentro do prazo de validade.

Foto 38



Foto 39



Foto 40

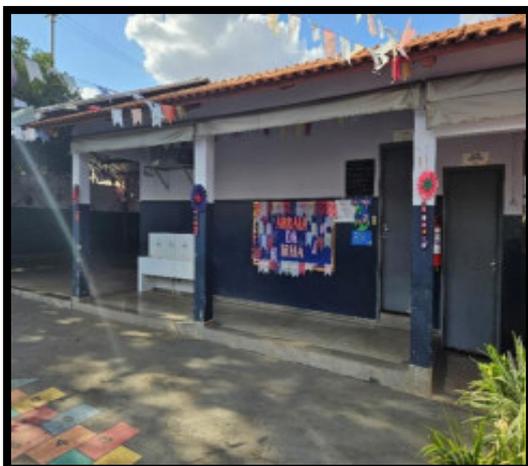


Foto 41



Foto 42

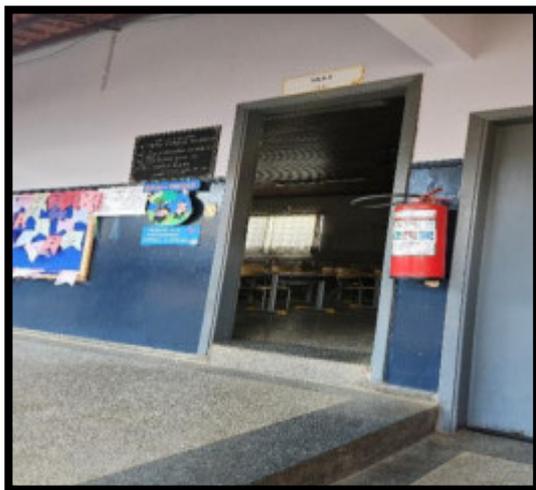


Foto 43



Além das impropriedades encontradas nas escolas relacionadas acima, a inspeção relativa ao primeiro semestre encontrou impropriedades também na EMEB “Prof. José Sant’Anna” e na EMEB “Tia Nastácia” que podem ser constatadas no relatório juntado no evento 112.36.

Também foram trazidas à baila pela fiscalização à época, as impropriedades constatadas pelos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE e Conselho Municipal de Educação - CME em visitas realizadas as Unidades Escolares, como segue:

Observamos, conforme ata da Reunião Extraordinária entre os Conselhos de Alimentação Escolar-CAE e Conselho Municipal de Educação-CME realizada em 22/05/2023, que o CAE apresentou o “checklist” de visitas às dependências das cozinhas e refeitórios, realizadas em 17/05/2023, das seguintes unidades escolares, com as seguintes inadequações (arquivo 15 deste evento):

- EMEB Marquês de Rabicó: Piso e paredes rachados, falta de ralo adequado na cozinha e janelas sem tela de vedação;
- EMEB Tiago Felício de Sant’Anna: depósito de alimentos não possui tela de vedação, cozinha não tem ralo e possui lâmpada queimada;
- EMEB Tia Anastácia: possui abertura (alçapão) aberto no forro do depósito de alimentos e lâmpada queimada;
- EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira: apresentou ralos não adequados, armazenamento das amostras junto com as carnes e piso da cozinha e refeitório necessitando de higienização com produtos adequados.

Haja vista todo exposto, analisamos as peças do planejamento a fim de verificar as previsões/ execuções realizadas no exercício examinado e constatamos que:

No Anexo III, do PPA verificamos que no **Programa 22 – Creches Municipais, Ação 1008 – Reforma e Ampliação de Prédios**, há previsão de investimentos no exercício de R\$ 580.000,00 – *figura 1* (fls. 34, do arquivo 12, deste evento), já no Anexo VI, da LDO o investimento previsto é de R\$ 1.600.000,00 – *figura 2* (fls. 43, do arquivo 11, deste evento), entretanto, fora informado via Sistema Audesp o empenho de despesas no montante de R\$ 2.575.834,37 em referido programa, no exercício examinado (fls. 01/02, do arquivo 16, deste evento). Do referido montante empenhado, apenas R\$ 400.212,09 é de recursos próprios, isto é, 31% a menos que o previsto no PPA.

Ainda, analisamos o **Programa 24 – Ensino Fundamental, Ação 1012 – Ampliação de Rede de Ensino Fundamental** e constatamos que no Anexo III, do PPA essa Ação não foi contemplada com recurso (arquivo 12, deste evento), já no Anexo VI da LDO foi previsto investimento de R\$ 100.000,00 – *figura 3* (fls. 45, do arquivo 11, deste evento) entretanto foi informado pela Origem via Sistema Audesp o empenho de despesas no valor de R\$ 1.391.839,31 (fls. 03, do arquivo 16, deste evento).

O que se extrai de todo exposto é um desacerto/desconexão entre previsões e execuções decorrentes de um planejamento falho/ deficiente.

Ademais, embora tenham sido investidos mais de R\$ 2.000.000,00 na **Ação 1008 – Reforma e Ampliação de Prédios**, constatamos que esse montante se resume a apenas três projetos, conclusão da obra de construção de unidade escolar modelo pro-infância tipo 1 “MARANATA”, no Jardim Hélio Casarini, Contrato nº 151/2022, obra de reforma e ampliação da EMEB “Tia Anastácia”, Contrato nº 232/2023 e obra de reforma e ampliação da EMEB “Marquês de Rabicó”, Contrato nº 220/2023 (fls. 04/29, 30/45 e 46/61, do arquivo 16, deste evento). Registre-se que o Município de Olímpia e seus Distritos possuem 27⁸ (vinte e sete) Unidades Escolares ativas (arquivo 17, deste evento) e como já demonstrado, várias se encontram com problemas estruturais, necessitando de reformas.

Quanto à Ação 1012, verifica-se que do montante empenhado de R\$ 1.391.839,31, nada foi liquidado no exercício examinado (fls. 03, do arquivo 16, deste evento).

Registre-se, por fim, que embora a Municipalidade disponha de 20 veículos para o transporte de alunos com mais de 10 anos uso (questões 13.1.2 e 13.1.2.1 do i-Educ/2023), não há previsão no planejamento de substituição dessa frota (arquivos 11/12, deste evento), o que pode comprometer o pleno atendimento dessa população no futuro.

⁸ Extraído em 24/07/2024, às 10h12 de: <https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/36/relacao-das-escolas/>

Diante do exposto, entende-se que cabe ao departamento responsável pela elaboração do planejamento a confecção das peças de forma coesa (PPA, LDO e LOA) e que reflita da forma mais fidedigna possível as previsões com suas execuções.

Entretanto, é de competência da Administração Municipal dimensionar os recursos públicos de forma que todas as Unidades Escolares sejam beneficiadas de acordo com suas necessidades prioritárias de adequação, fornecendo um ambiente mais adequado e acessível a população que utiliza desses espaços públicos.



Município de OLÍMPIA
PPA 2022 - 2025

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Original		
Unidade Executora:	02.09.02 - CRECHES		
Função de Governo:	12 - EDUCACAO		
Subfunção de Governo:	365 - EDUCACAO INFANTIL		
Programa:	0023 - CRECHES MUNICIPAIS		
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo
Objetivo:	MANTER PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR, GARANTINDO ATENDIMENTO DA TOTALIDADE DA DEMANDA DE CRIANÇAS ATÉ 3 ANOS.		
Justificativa:	GARANTIR O ACESSO DE CRIANÇAS DESTA FAIXA ETÁRIA AO SERVIÇO PROPOSTO, COM QUALIDADE		

Ações/Metas

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
0.012 - CIDADE MIRIM	Operação Especial	APOIO A ENTIDADE	PERCENTUAL	0,00	0,00
0.013 - IMACULADA CONCEIÇÃO	Operação Especial	APOIO A ENTIDADE	PERCENTUAL	0,00	0,00
0.014 - INSTITUIÇÃO SANTA FILOMENA	Operação Especial	APOIO A ENTIDADE	PERCENTUAL	0,00	0,00
1.008 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO	PERCENTUAL	0,00	0,00
2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	Atividade	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	0,00	0,00

Metas e Custo Financeiro por Exercício

Ação	Meta	2022	2023	2024	2025
0.012 - CIDADE MIRIM	Meta	100,00	100,00	100,00	100,00
	Valor	R\$ 378.000,00	R\$ 354.000,00	R\$ 407.000,00	R\$ 402.000,00
0.013 - IMACULADA CONCEIÇÃO	Meta	100,00	100,00	100,00	100,00
	Valor	R\$ 473.000,00	R\$ 453.000,00	R\$ 509.000,00	R\$ 503.000,00
0.014 - INSTITUIÇÃO SANTA FILOMENA	Meta	100,00	100,00	100,00	100,00
	Valor	R\$ 378.000,00	R\$ 354.000,00	R\$ 407.000,00	R\$ 402.000,00
1.008 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO	Meta	100,00	100,00	100,00	100,00
	Valor	R\$ 577.000,00	R\$ 580.000,00	R\$ 585.000,00	R\$ 583.000,00
2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	Meta	100,00	100,00	100,00	100,00
	Valor	R\$ 5.823.000,00	R\$ 6.023.000,00	R\$ 6.173.000,00	R\$ 6.143.000,00
		R\$ 7.629.000,00	R\$ 7.884.000,00	R\$ 8.081.000,00	R\$ 8.033.000,00
		Total do Programa:			R\$ 31.627.000,00

Figura 1


MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

LDO 2023

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
0.012 - CIDADE MIRIM	100,00	R\$ 549.300,00
0.013 - IMACULADA CONCEIÇÃO	100,00	R\$ 659.160,00
0.014 - INSTITUIÇÃO SANTA FILOMENA	100,00	R\$ 549.300,00
1.008 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO	100,00	R\$ 1.600.000,00
2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	100,00	R\$ 8.887.882,00
Total do programa para o exercício de 2023:		R\$ 12.245.642,00

Figura 2

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

LDO 2023

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Original		
Unidade Executora:	02.09.04 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Função de Governo:	12 - EDUCACAO		
Subfunção de Governo:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0024 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Tipo:	Finalístico	Caráter:	Contínuo
Objetivo:	MANTER PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR, GARANTINDO ATENDIMENTO DA TOTALIDADE DA DEMANDA DE CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS.		
Justificativa:	GARANTIR O ACESSO DE CRIANÇAS DESTA FAIXA ETÁRIA AO SERVIÇO PROPOSTO, COM QUALIDADE.		

Ações e Metas

Ação:	1.012 - AMPLIAÇÃO REDE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
Tipo:	Projeto		
Produto:	AMPLIAÇÃO REDE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
Indicador:	EXECUÇÃO DE OBRAS		
Unidade de Medida:	PERCENTUAL	Índice Recente:	0,00
		Índice Futuro:	0,00
Ação:	2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Tipo:	Atividade		
Produto:	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES		
Indicador:	ATIVIDADES REALIZADAS		
Unidade de Medida:	PERCENTUAL	Índice Recente:	0,00
		Índice Futuro:	0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.012 - AMPLIAÇÃO REDE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0,00	R\$ 100.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	R\$ 15.680.637,46
Total do programa para o exercício de 2023:		R\$ 15.780.637,46

Figura 3

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva apresenta efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B	B	B	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida nos quatro últimos exercícios está na faixa de resultado “Efetiva”. No entanto, o não atendimento de recomendações Deste E. Tribunal, consoante o exposto no item F.2 deste relatório, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Registre-se, ainda, a necessidade de correção das impropriedades constatadas na fiscalização ordenada, realizada no exercício examinado, e que não foi objeto de adequação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no item A.4, deste relatório (I Fiscalização Ordenada 2023 – Estratégia e Saúde da Família).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2, deste relatório):

- O Programa Anual de Saúde 2023 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 02/08/2023, posterior a aprovação da Lei nº 4.793 de 10 de agosto de 2022 - LDO (questão 03).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022/2025 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após aprovação pela Câmara Municipal do PPA 2022/2025 (questão 02);

- O agendamento das consultas médicas na Atenção Básica e Atenção Especializada é realizado para dois ou mais pacientes no mesmo horário (questões 14 e 17.2);

- A Prefeitura Municipal não possui controle de absenteísmo para os exames laboratoriais realizados sob sua gestão (questão 15);

- A Prefeitura não realizou Plano de Ação Municipal para inclusão do Município à sua RAPS (questão 18.1);

- Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal (questão 18.5.3);
- O Município não aderiu formalmente ao programa “De Volta para Casa” (PVC) – (questão 18.6).

B.4.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA SAÚDE

Consignamos, inicialmente, que na inspeção relativa ao primeiro semestre fora constatado pela fiscalização, à época, as seguintes impropriedades relativas às políticas públicas da Saúde (dados extraídos do relatório juntado no evento 112.36):

No exame operacional de políticas públicas do Município relativas aos investimentos em infraestrutura nos Estabelecimentos de Saúde (obras e reformas), que refletem na qualidade dos serviços prestados aos pacientes, procedemos, sob o princípio da amostragem, fiscalização *in loco*, visita em 25/05/2023, conforme a seguir constatado:

- UBS Dr. Clodoaldo Marins Sarti constatamos as seguintes ocorrências:

Item 01 - Identificação da Unidade

Foto 44



Item 02 - Paredes Externas com pinturas desgastadas, descascadas e com sinais de infiltrações (fotos 45/46):

Foto 45



Foto 46



Item 03 - Paredes e laje internas (corredores, consultórios e farmácia) trincadas e com pinturas desgastadas, descascadas e com sinais de infiltrações (fotos 47/60):

Foto 47



Foto 48



Foto 49



Foto 50



Foto 51



Foto 52



Foto 53



Foto 54



Foto 55



Foto 56



Foto 57

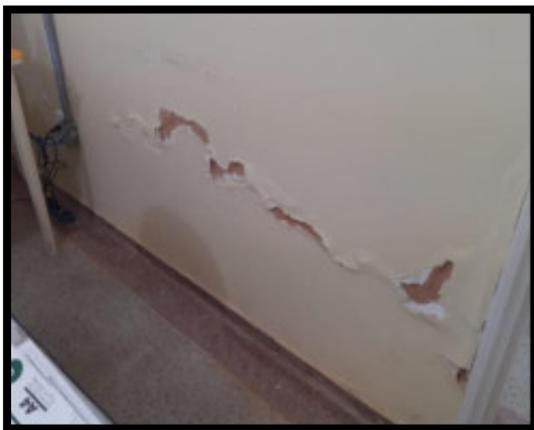


Foto 58



Foto 59



Foto 60



Instada quanto às condições da referida unidade, a Origem informou que o Executivo Municipal decidiu pela sua futura desativação e reforma para outros fins não citados após a construção de uma nova unidade de saúde em área próxima para um melhor atendimento aos usuários dos bairros adjacentes.

A placa de identificação de referida obra informa um investimento total de R\$ 1.091.460,24, com início das obras em 21/06/2022 e concluída em 6 (seis) meses (fotos 61/62):

Foto 61



Foto 62



- **Ambulatório de Referência e Especialidades** que, segundo informado pela Origem, o prédio é do Governo do Estado cedido em “comodato” ao Município de Olímpia, também utilizado como sede da Secretaria Municipal de Saúde, constatamos as seguintes ocorrências:

Item 01 - Identificação da Unidade:

Foto 63



Item 02 - Paredes trincadas, com pinturas desgastadas, descascadas e com sinais de infiltrações (fotos 64/75):

Foto 64



Foto 65



Foto 66



Foto 67



Foto 68



Foto 69



Foto 70



Foto 71



Foto 72



Foto 73



Foto 74



Foto 75



Já nas visitas empreendidas no exercício de 2024, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I**, fiscalização realizada em 03/04/2024 (termo de visita acostado às fls. 03/04, do arquivo 18, deste evento):

- O local é amplo, porém necessita de alguns reparos (o imóvel é alugado) – foto 76;
- Encontramos portas danificadas na cozinha e na área externa – foto 77;
- Sinais de avarias na pintura externa – foto 78;
- Existência de infiltrações na sala do enfermeiro responsável técnico – foto 79;
- Há uma piscina no local, onde verificamos água parada sobre a lona de cobertura. Todavia, não havia sinais de infestação por larvas de *Aedes aegypti* no dia da inspeção – foto 80;
- A sala do enfermeiro responsável técnico não possui acessibilidade – foto 81.

Foto 76



Foto 77



Foto 78



Foto 79

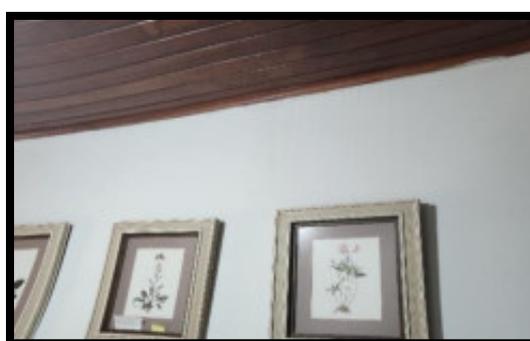
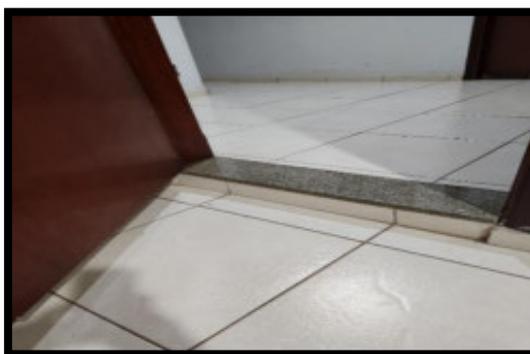


Foto 80



Foto 81



- UBS Dr. Francisco Figueiredo Filho (fls. 01, do arquivo 18, deste evento)

- O controle de medicamentos na Unidade é precário, na amostra analisada, todos os medicamentos apresentaram divergências no quantitativo físico em relação ao sistema informatizado;
- Foram constatados pisos danificados e com sinais de infiltração (fotos 82/83);

- Infestação de pombos cujas medidas paliativas adotadas não resolveram o problema (fotos 84/85);

Foto 82



Foto 83



Foto 84



Foto 85



- UBS “Dr. Gilberto Vicente Mora” (fls. 02, do arquivo 18, deste evento)

- O controle de medicamentos na Unidade é precário, na amostra analisada, todos os medicamentos apresentaram divergências no quantitativo físico em relação ao sistema informatizado;
- Sinais de infiltração nas paredes e trincas (fotos 86/89);

Foto 86



Foto 87

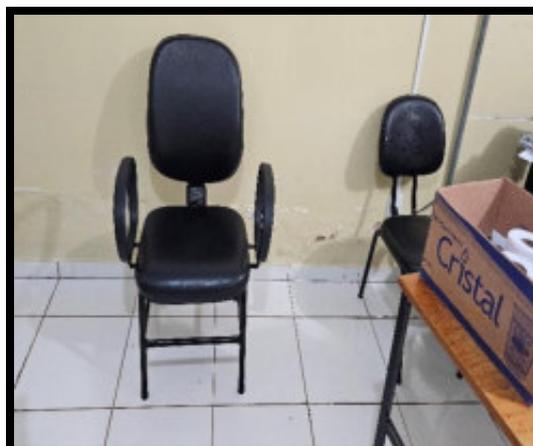


Foto 88



Foto 89



B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	B	C	C+	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida no último exercício está na faixa de resultado “Efetiva”. No entanto, o não atendimento de recomendações Deste E. Tribunal, consoante o exposto no item F.2 deste relatório, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Registre-se, ainda, a necessidade de correções das impropriedades constatadas na fiscalização ordenada realizada no exercício examinado conforme Item A.4, deste relatório (III Fiscalização Ordenada 2023 – Resíduos Sólidos).

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2, deste relatório):

- Embora tenha informado que sim, a Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos (questão 9 e Item A.4. III Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos);

Ainda, acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota municipal (questão 04);
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão sendo cumpridas no prazo estipulado (questão 8.4.3);
- Não existe licença de operação da CETESB para a Área de Transbordo e Triagem (ATT) de Resíduos da Construção Civil (questão 11.6.1);
- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos (questão 12);
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (questão 14).

B.5.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Em relação ao tema, a fiscalização que realizou a análise do primeiro semestre apurou as seguintes ocorrências (evento 112.36):

Observamos que em fiscalização *in loco* anterior a supracitada ordenada⁹, visita em 25/05/2023, quanto às ocorrências acima, efetuamos os seguintes registros:

- Prédio Municipal – Central de Triagem de coleta seletiva **desativada** (fotos 90/94).

Foto 90



⁹ III Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos, realizada em 28/06/2023 (Item A.4. deste relatório).

Foto 91



Foto 92



Foto 93



Foto 94



Verificamos a existência de área não licenciada com resíduos da construção civil destinados indevidamente, onde também há disposição de resíduos da limpeza urbana e de resíduos volumosos:

- Áreas compactadas e com movimentação de terra para o aterramento dos resíduos sólidos¹⁰ (fotos 95/98)

Foto 95



Foto 96



¹⁰ Ao fundo da foto 102 constatamos resquícios de queimada.

Foto 97



Foto 98



- Resíduos sólidos com madeiras, plásticos, colchões, materiais eletrônicos e podas de árvores (fotos 99/105):

Foto 99



Foto 100



Foto 101



Foto 102



Foto 103



Foto 104



Foto 105



Verificamos, por amostragem o descarte irregular de lixo no município e, em que pese a sinalização sobre a proibição de descarte naquele local, entendemos que a disponibilização de lixeiras fixas ou móveis somente incentivam e perpetuam o referido ponto de descarte irregular. O município deve concentrar seus esforços na conscientização da população, na fiscalização e na autuação dos infratores (fotos 106/108).

Foto 106



Foto 107



Foto 108



B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C+	B	C+	B+

De plano, consignamos que a nota “**B+**” obtida no último exercício está na faixa de resultado “Muito efetiva”. No entanto, o não atendimento de recomendações deste e. Tribunal, consoante o exposto no item F.2 deste relatório, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Embora a Administração tenha informado que há manutenção adequada de todas as vias públicas, verificamos que não há (questão 16). Sobre o tema, a fiscalização realizou visita ao Distrito de Baguaçu em 26/06/2024 e constatou manutenção precária de ruas e da praça local, como segue (fotos 109/114).

Foto 109



Foto 110



Foto 111



Foto 112



Foto 113



Foto 114



Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A população não foi informada sobre todas as ameaças identificadas pelo Município (questões 4.1, 5 e 5.2)
- Em que pese o Município tenha elaborado mapeamento dos riscos e plano de contingência, ele não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre (questão 7.6);

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	B	C+	C+	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida no último exercício está na faixa de resultado “Efetiva”. No entanto, o não atendimento de recomendações Deste E. Tribunal, consoante o exposto no item F.2 deste relatório, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A solicitação por meio do e-SIC não é simplificada como foi informado (sem a exigência de itens de identificação do requerente e demais dados desnecessários à solicitação, pois há exigência de nome, e-mail e CPF), questão 7.1 e item E.1, deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura não estabelece procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso (questão 3.1);
- Os riscos de TIC não são identificados de acordo com as normas brasileiras da família ISO/IEC 27000, tampouco com as normas da ABNT NBR

ISO/IEC 31000 (questões 3.2 e 3.3);

- A Prefeitura não possui um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – (questão 3.4);
- A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (questão 3.5);
- O Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital), (questão 05),
- O Município não atende de forma integral a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme disposto no item E.1, deste relatório.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	415.720.848,80
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	376.570.676,39
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	9.616.329,96
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	3.700.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	5.987.311,88
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	27.246.530,57
		6,55%

Peças contábeis juntadas no arquivo 19, deste evento.

LOA/LDO juntadas, respectivamente, às fls. 45/52 e 53/60 do arquivo 13, deste evento.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 180.146.970,70 (fls. 12, do arquivo 13, deste evento) o que corresponde a 50,25% da Despesa Fixada (inicial).

Sobre a matéria citamos o voto das contas da Prefeitura Municipal de Guariba de 2015 ([TC-002532/026/15](#) – Conselheiro Relator Dimas Ramalho), parecer publicado no DOE de 01/04/2017:

A despeito do equilíbrio orçamentário, pertinente **recomendar** à Origem que balize a abertura de créditos adicionais aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e deixe de proceder a alterações orçamentárias em elevados percentuais, como apurado no caso em tela (38,05%)

[...] Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendendo que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.** (grifo nosso)

Em análise do Demonstrativo de Alterações Orçamentárias informado pela Origem via Sistema AudeSP (fls. 13/20 do arquivo 13 deste evento), constatamos falta de fidedignidade das informações prestadas, uma vez que o valor total de alterações orçamentárias informadas (R\$ 179.579.960,07) diverge do total anteriormente citado (R\$ 180.146.970,70), apresentando diferença de R\$ 567.010,63.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Superávit de	6,55%	17,35%
2022	Déficit de	5,64%	16,04%
2021	Superávit de	8,10%	8,26%
2020	Superávit de	2,48%	10,45%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de custeio (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
				R\$ -

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 440.701,26	R\$ 3.200.000,00	R\$ 115.789,94	R\$ 886.893,82	R\$ 2.869.597,38

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Sim

Conforme informações prestadas pela Origem na fiscalização *in loco*, não houve transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo).

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 66.674.599,42	R\$ 27.516.850,36	142,30%
Econômico	R\$ 89.092.807,97	R\$ 95.632.557,78	-6,84%
Patrimonial	R\$ 698.987.886,89	R\$ 521.664.224,78	33,99%

Verificamos a consistência do resultado patrimonial de 2023, consoante resultado a seguir:

Saldo Patrimonial do exercício anterior	R\$ 521.664.224,78
(+) Saldo econômico de 2023	R\$ 89.092.807,97
(+) Restos a pagar não processados de 2022	R\$ 40.655.607,39
(-) Restos a pagar não processados de 2023	R\$ 36.541.677,87
(+) Ajustes de exercícios anteriores	R\$ 84.116.924,62
Resultado patrimonial de 2023	R\$ 698.987.886,89

* Peças contábeis juntadas às fls. 08/09, do arquivo 19, deste evento.

** Os ajustes no montante de R\$ 84.116.924,62 são referentes à contabilização de incorporações e regularização de documentação de bens imóveis adquiridos em exercícios anteriores (arquivo 21, deste evento).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	60.431.866,37	46.067.894,73	31,18%
Precatórios	5.502.039,95	362.940,66	1415,96%
Parcelamento de Dívidas:	15.501.081,36	13.576.551,69	14,18%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	15.501.081,36	13.576.551,69	14,18%
Previdenciárias	13.834.185,36	11.657.141,60	18,68%
Demais contribuições sociais	1.666.896,00	1.919.410,09	-13,16%
Do FGTS			
Outras Dívidas	7.689.752,84	295.089,81	2505,90%
Dívida Consolidada	89.124.740,52	60.302.476,89	47,80%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	89.124.740,52	60.302.476,89	47,80%

Balancete Audesp juntado no arquivo 22, deste evento.

Peças contábeis juntadas no arquivo 19, deste evento.

Justificativas apresentadas pela Origem juntadas no arquivo 23, deste evento.

Verifica-se aumento da dívida de longo prazo em 47,80% no exercício examinado.

A dívida com precatórios judiciais aumentou em 1.415,96%.

O aumento da dívida contratual é decorrente de empréstimos e financiamentos, como segue:

- FINASA III – Caixa Econômica Federal CTR 0554922-74 no valor de R\$ 8.017.940,93;
- FINASA IV – Caixa Econômica Federal CTR 0603679-77 no valor de R\$ 6.500.000,00, e;
- Operação de Crédito Iluminação Pública LDM CTR-18815 – DesenvolveSP no valor de R\$ 3.806.554,64;
- Pela assunção por parte da Prefeitura da dívida da empresa pública PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia que se encontra em processo de liquidação, a dívida com encargos sociais foi majorada em R\$ 3.401.195,68;
- Ainda, a conta contábil 2.1.3.1.1.01.11.000 registra um aumento em 31/12/2023 se comparado ao final do exercício anterior, referente a débitos não parcelados a pagar, relativos aos restos a pagar de fornecedores nacionais (curto prazo) e os precatórios não alimentares inscritos no DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no montante de R\$ 7.607.374,84;
- Por fim, a conta contábil 2.2.8.9.2.11.00.001 registra a dívida do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia - DAEMO, referente à construção da Estação de Tratamento de Esgoto Compacta do Jardim Centenário, no valor de R\$ 82.378,00.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

Registre-se, inicialmente, que o Município de Olímpia se encontrava enquadrado no Regime Especial para pagamento de precatórios até o exercício de 2022, ainda nesse exercício, o Município quitou toda dívida com precatórios, situação que levou o Tribunal de Justiça a enquadrá-lo no Regime Ordinário a partir de 2023, embora tenha sido solicitado a permanência no regime anterior pela Prefeitura, referido pleito foi indeferido pelo TJSP (fls. 02 do arquivo 24, deste evento).

De acordo com informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Olímpia realizou depósitos suficientes no exercício de 2022 para quitação dos precatórios judiciais dos exercícios de 2022 e 2023, tal situação levou o TJSP a **suspender os depósitos judiciais a partir de janeiro de 2023**, (arquivo 25, deste evento).

Ademais, após a quitação dos precatórios de 2023 (Mapa juntado no arquivo 26, deste evento) e a quitação de um precatório do exercício de 2022 cujo pagamento se encontrava suspenso com reserva de valor de R\$ 2.309,45 (atualizado em 31/01/2023), o saldo remanescente em conta junto ao DEPRE a disposição da Municipalidade era de R\$ 1.535.275,40 (atualizado em 31/01/2023). Foi dada a opção para a Prefeitura resgatar ou manter o saldo existente em conta, para futuros pagamentos de precatórios, o saldo foi mantido (fls. 03, do arquivo 25, deste evento).

Por fim, TJSP informa que o Município de Olímpia não possui dívida inscrita nos demais Tribunais Subscritores no Acordo de Cooperação (fls. 03, do arquivo 25, deste evento).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos/pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça?	Sim ¹¹
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado ¹²

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa(s) de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	362.940,66
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	5.503.916,76
Valor cancelado		
Valor pago	R\$	364.817,47
Ajustes da Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	5.502.039,95

Mapa de precatórios 2023 TJSP juntado no arquivo 26, deste evento.
Mapa de precatórios 2024 TJSP juntado no arquivo 27, deste evento.
Mapa Audesp juntado no arquivo 28, deste evento.
Balancete Audesp juntado no arquivo 22, deste evento.

¹¹ Registre-se que o saldo final em 31/12/2022, apresenta pequena diferença de R\$ 152,57 no cotejamento de dados da Origem e Extrato TJSP (documentos acostados no arquivo 30, deste evento)

¹² Conforme informações prestadas pela Origem (arquivo 31, deste evento).

O montante de R\$ 5.503.916,76 corresponde ao mapa orçamentário de 2024 no valor de R\$ 5.381.498,01, acrescido de atualização monetária no valor de R\$ 122.418,75, sendo que dessa atualização, o valor de R\$ 1.876,81 corresponde à atualização do mapa de 2023 (31/12/2022) até o efetivo pagamento.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 132.790,62 (documento acostado no arquivo 29, deste evento).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, no âmbito do Município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais (e extrajudiciais) foi regulamentado por meio da [Lei Municipal nº 4.036, de 05 de novembro de 2015](#) e formalizado com a instituição financeira gestora dos depósitos, o Banco do Brasil S/A.

No exercício em análise, conforme se infere dos documentos extraídos do Tribunal de Justiça e juntados no arquivo 32, deste evento, não houve novos depósitos nas contas da Prefeitura. Todavia, os registros contábeis não observaram as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29 de 27 de maio de 2021, uma vez que constatamos as seguintes inconsistências:

O Balanço Patrimonial (Balancete Audesp) registra ao final do exercício o saldo de R\$ 656.372,35 na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 165-1 – 119000-8, relativa ao fundo de reserva (70%), valor que se encontra em consonância com o extrato bancário (fls. 01/03 do arquivo 33, deste evento) entretanto, em relação ao fundo de reserva 30% (Ag. 165-1 – 119001-6), o Balancete Audesp registra ao final do exercício examinado o valor de R\$ 243.098,26 enquanto o extrato bancário registra o valor de R\$ 248.040,99¹³, apresentando diferença de R\$ 4.942,73 (fls. 01 e 04/06, do arquivo 33, deste evento).

Conforme relatório analítico das movimentações de depósitos judiciais/ tributários do Banco do Brasil, o valor atualizado total em 29/12/2023 era de R\$ 821.126,30 (arquivo 34, deste evento), enquanto a Origem registra no Passivo Circulante o valor de R\$ 650.884,37 (arquivo 35, deste evento)¹⁴.

Ademais, o saldo referente ao fundo de reserva – 30% (R\$ 246.337,89) deve ser reconhecido em contrapartida no Passivo Circulante dada sua função garantidora, com recomposição do limite financeiro em até 48 horas da comunicação da Instituição Financeira Gestora e o restante do total devido – os 70% (R\$ 574.788,41) deve ser registrado no Passivo de Longo Prazo (arquivo 34/35, deste evento), o que não ocorreu no caso em tela.

No exercício em análise houve baixas por ações perdidas e resgates por ações de execuções fiscais vencidas pela Administração Pública, além de outras movimentações de ajustes, conforme documentação probatória apresentada na fiscalização *in loco*. Nesse sentido, dentro de nossa amostragem não constatamos impropriedades, exceto as relatadas anteriormente.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

¹³ Valor do principal mais rendimentos de aplicação (juros).

¹⁴ Registre-se que na fiscalização das contas do exercício de 2022, foi apurada a mesma divergência nessas contas (fls. 82, do documento juntado no evento 58.75, do [TC-004268.989.22-5](https://tce.sp.gov.br/proc/004268989225)).

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade e parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1219276	R\$ 2.219.686,98	200	12	12
1227404	R\$ 253.263,77	200	12	12
16004-720.031/2012-22	R\$ 1.928.093,76	120	12	12

➤ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade e parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
3.581/2011	s/n	R\$ 17.000.000,00	420	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência (RPPS) é administrado por Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, cujas contas estão abrigadas no TC-002641.989.23-1.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (arquivo 36, deste evento).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Não
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim ¹⁵
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim ¹⁶

Item 02 – Conforme informações prestadas pela Origem, embora tenha sido instituído o Sistema de Previdência Complementar pela [Lei Complementar nº 246 de 15 de setembro de 2021](#), não houve implantação da Previdência Complementar no âmbito do Município (arquivo 37, deste evento);

Item 03 – Com déficit de R\$ 60.105.917,65, foi proposto pelo atuário a manutenção do plano de amortização previsto/ instituído pela [Lei Complementar nº 235 de 16 de dezembro de 2020](#), com uma alíquota suplementar de 6% (tabela extraída da Avaliação Atuarial 2023 - data focal 31/12/2022):

O Município de Olímpia através da Lei Complementar nº 235/2020, instituiu um Plano de Amortização por alíquota suplementar para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. Como o montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é superior às Reservas a Amortizar, **recomenda-se a manutenção do mesmo**, conforme a tabela a seguir (Sic):

¹⁵ Arquivo 38, deste evento.

¹⁶ Conforme informações prestadas pela Origem (arquivo 39, deste evento).

Tabela 29: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por alíquota suplementar

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2023	60.105.917,65	3.346.639,65	59.752.552,70	6,00%
2024	59.752.552,70	3.380.106,05	59.348.123,77	6,00%
2025	59.348.123,77	3.413.907,11	58.889.753,22	6,00%
2026	58.889.753,22	3.448.046,18	58.374.416,75	6,00%
2027	58.374.416,75	3.482.526,64	57.798.936,06	6,00%
2028	57.798.936,06	3.517.351,91	57.159.971,17	6,00%
2029	57.159.971,17	3.552.525,43	56.454.012,30	6,00%
2030	56.454.012,30	3.588.050,68	55.677.371,43	6,00%
2031	55.677.371,43	3.623.931,19	54.826.173,34	6,00%
2032	54.826.173,34	3.660.170,50	53.896.346,27	6,00%
2033	53.896.346,27	3.696.772,21	52.883.612,11	6,00%
2034	52.883.612,11	3.733.739,93	51.783.476,06	6,00%
2035	51.783.476,06	3.771.077,33	50.591.215,84	6,00%
2036	50.591.215,84	3.808.788,10	49.301.870,29	6,00%
2037	49.301.870,29	3.846.875,98	47.910.227,45	6,00%
2038	47.910.227,45	3.885.344,74	46.410.812,03	6,00%
2039	46.410.812,03	3.924.198,19	44.797.872,28	6,00%
2040	44.797.872,28	3.963.440,17	43.065.366,15	6,00%
2041	43.065.366,15	4.003.074,57	41.206.946,81	6,00%
2042	41.206.946,81	4.043.105,32	39.215.947,44	6,00%
2043	39.215.947,44	4.083.536,37	37.085.365,25	6,00%
2044	37.085.365,25	4.124.371,74	34.807.844,70	6,00%
2045	34.807.844,70	4.165.615,45	32.375.659,92	6,00%
2046	32.375.659,92	4.207.271,61	29.780.696,17	6,00%
2047	29.780.696,17	4.249.344,32	27.014.430,52	6,00%
2048	27.014.430,52	4.291.837,77	24.067.911,39	6,00%
2049	24.067.911,39	4.334.756,15	20.931.737,23	6,00%
2050	20.931.737,23	4.378.103,71	17.596.034,04	6,00%
2051	17.596.034,04	4.421.884,74	14.050.431,79	6,00%
2052	14.050.431,79	4.466.103,59	10.284.039,70	6,00%
2053	10.284.039,70	4.510.764,63	6.285.420,25	6,00%
2054	6.285.420,25	4.555.872,27	2.042.561,91	6,00%
2055	2.042.561,91	4.601.431,00	0,00	6,00%

*o critério adotado para evolução da folha de salários é de que a folha atual irá crescer 1,00% ao ano.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (arquivo 40, deste evento).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 120.407.748,90, o que representa um percentual de 28,85% (arquivo 40, deste evento).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.517	2.531	1.378	1.354	1139	1177
Em comissão	102	103	77	80	25	23
Total	2619	2634	1455	1434	1164	1200
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	241		241		6	

Quadros de pessoal 2022 e 2023 juntados nos arquivos 41/42, deste evento.

Tendo em vista as alterações no quadro de pessoal, criação de novos cargos públicos, solicitamos à Origem a apresentação dos normativos de criação/ extinção de cargos. Foram apresentadas as [LC nº 269 de 15 de fevereiro de 2023](#) (criação de 02 (dois) cargos comissionados) e a [LC nº 276 de 01 de setembro de 2023](#) (criação de 74 cargos efetivos). Todavia, no cotejamento dos dados apresentados nas citadas normas com o quadro de pessoal, o resultado foi inconsistente.

Assim, solicitamos as justificativas pertinentes à Origem, que resumidamente informa que: (arquivo 43, deste evento)

Após analisar os relatórios consegui identificar as divergências do Quadro de Pessoal - Efetivo. Em 2022 foi informado o cargo: Guarda Civil Municipal Feminino - Código 5454 - Qtd. 62, esse cargo porém nunca existiu, acredito que tenha sido algum erro de cadastro (já solicitei a exclusão na Audep). Então em 2022 o total de cargos Efetivos Criados era de 2.455.

Em 2023 foram criados 74 cargos Efetivos pela Lei Complementar nº 276/2023. O que nos deixaria com um total de 2.529 (2.455+74). Contudo o cargo de 536 - FISIOTERAPEUTA, não foi informado, pois não cadastramos a sua criação - o que já foi corrigido e será informado na Audep.

Foram cedidos 5 servidores da Autarquia Daemo para a Prefeitura, sendo necessário o aumento das quantidades dos cargos 5453 - OFICIAL DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO I e 5448 - OFICIAL DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO II, de 1 para 2, e criação de 1 cargo 5457 -TECNICO DE ELETRICIDADE II - chegando então aos 2.531 cargos efetivos, como consta do Relatório (Sic).

Do Quadro de Pessoal - Comissão

Identifiquei que em 2023 foram criados 2 cargos: 1 - 5450 - SECRETARIO MUN RELACOES INSTITUCIONAIS e; 1 - 5447 - ASSESSOR EXECUTIVO (sendo que este não foi informado, pois não cadastramos a sua criação - o que já foi corrigido e será informado na Audep. (Sic)

Tendo em vista todo exposto, constata-se falta de fidedignidade e transparência nas informações prestadas pela Origem via Sistema AudeSP.

No exercício examinado foram nomeados 41 (quarenta e um) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da [Lei Complementar nº 211 de 15 de agosto de 2018.](#)

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes impropriedades:

Frise-se, inicialmente, que a Origem informou via Sistema AudeSP a contratação de 241 servidores temporários no exercício de 2023 (arquivos 44, deste evento), todavia durante a fiscalização informou que o quantitativo foi de 235 servidores temporários (arquivo 45, deste evento), instada a prestar informações complementares a Origem quedou-se silente. Tal situação demonstra falta de fidedignidade e transparência das informações prestadas.

Constatamos que foram contratados 191 professores temporários no exercício examinado (arquivo 47, deste evento), ainda, de acordo com informações extraídas do documento de arquivo 46, deste evento, 40 professores foram contratados para prestarem serviços nas Unidades Escolares Conveniadas (Convênio Filantropia), 88 foram contratados como Professores Auxiliares, 24 foram contratados por “Abertura de Salas”, “Sala Livre” ou “Demanda Escolar” e dois por aposentadorias, sendo os demais para substituição de servidores efetivos.

No quadro de pessoal/2023 (arquivo 42, deste evento), constam 542 cargos de professor, estando 432 providos, isto é, 110 encontravam-se vagos, mesmo assim, a Prefeitura realizou processo seletivo para contratação de 114 cargos, nesse quantitativo consideramos as contratações de professores auxiliares, para substituição de aposentados e os preenchidos por aumento da demanda.

Nesse sentido, entende-se que referidas contratações deveriam ser realizadas por concurso público em atendimento ao previsto no inciso II¹⁷, do artigo 37, da CF, pois tem caráter de natureza permanente e não de temporariedade como previsto no inciso IX¹⁸, do citado dispositivo legal, pois visam atender uma necessidade constante da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação de servidores de forma temporária tem muitas vezes a finalidade de se furta a realização de concurso público, tal impropriedade vem sendo objeto de apontamento nas contas municipais há algum tempo, tais como nas de 2019 (TC-004890.989.19-7), 2020 (TC-003238.989.20-6), 2021 (TC-007221.989.20-5) e de 2022 (TC-004268.989.22-5), registrando, ainda, que tal prática tem sido condenada por Esse E. TCE SP, como segue:

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal deixa claro que as contratações por tempo determinado devem atender necessidade temporária de excepcional interesse público, situação que não foi comprovada nos autos, uma vez que tais situações vêm se repetindo reiteradamente, conforme TC-1933/006/03, TC-2033/006/04, TC-674/006/07, TC-934/006/06, TC-1043/006/08, TC-643/006/10 e TC-1109/006/12. Portanto, não se pode alegar imprevisibilidade das necessidades dos cargos aqui em exame.

É de se ressaltar que a própria Secretaria de Saúde do Município de Sertãozinho reclamou que desde 2002 não se realizava concurso público para os cargos de técnico em enfermagem (fls. 615), o que evidencia que aquela Municipalidade vem dando preferência à contratação temporária, em detrimento ao concurso público, ao arripio do que determina o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Por todo o exposto, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO ILEGAIS** os atos de admissão de fls. 534/575, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (TCE SP – Admissão de Pessoal (Tempo Determinado) de 2010 da Prefeitura Municipal de Sertãozinho: [TC-001001/006/11](#). Auditor: Dr. Samy Wurman, Data da Publicação: DOE de 22/06/2013).

Nesse sentido, ressaltamos as decisões proferidas nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Olímpia:

Exercício de 2019, proferida pelo Conselheiro Relator Dimas Ramalho, [TC-004890.989.19-7](#), Publicação: DOE de 01/07/2021.

¹⁷ II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

¹⁸ IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em relação às contratações de professores temporários em elevado patamar, os fatos afastam absolutamente a excepcionalidade, a transitoriedade e a urgência, que seriam exigíveis para legitimar as contratações temporárias, conforme prescreve o inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal.

Portanto, sem se descuidar dos limites de gastos de pessoal estabelecidos pela LRF, imperioso **DETERMINAR** ao Executivo local que objetive a suspensão das contratações temporárias e a imediata realização de concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação, dando total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria.

Exercício de 2020, proferida pelo Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues, [TC-003238.989.20-6](#), Publicação: DOE de 21/10/2022:

Revise a composição de pessoal, para adequação dos requisitos de escolaridade dos cargos de livre provimento, em atenção às habilidades e conhecimentos subjacentes aos perfis constitucionais de chefia, direção e assessoramento (artigo 37, II e V, CF/88; Comunicado SDG nº 32/201530), e **composição do quadro docente por servidores efetivos, sendo as contratações temporárias restritas à excepcionalidade** (B.1.9; B.1.9.1). Grifo nosso.

Exercício de 2021, proferida pelo Conselheiro Relator Robson Marinho, [TC-007221.989.20-5](#), Publicação: DOE de 29/11/2023:

À margem do parecer, determino que se expeça **ofício, via sistema eletrônico**, ao Executivo com as seguintes advertências:

- Promova o preenchimento de cargos vagos por meio da realização de concursos públicos, em detrimento de contratações por tempo determinado, que devem se limitar às situações temporárias de excepcional interesse público, conforme previsão do art. 37, IX, da CF, e serem efetuadas mediante processo seletivo;

C.1.10.1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO SEM NORMATIVO LEGAL QUE REGE A MATÉRIA

Conforme dados enviados pela Origem via Sistema Audesp (fls. 01, do arquivo 63, deste evento), constatamos que foram contratados dois servidores para o cargo de fisioterapeuta por processo seletivo e empossados nos cargos em 10/2014, os quais, conforme fichas financeiras juntadas às fls. 05/11, do arquivo 63, deste evento, permanecem lotados nos cargos a quase 10 anos.

Ainda, de acordo com os dados extraídos do documento de fls. 04, do arquivo 63, deste evento, referidas contratações se deram em decorrência do PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE – Portarias nºs 2.684/2013 e 719/2011.

Instada a apresentar o normativo que rege a matéria (contratação temporária) no Município (fls. 02/03 do arquivo 63, deste evento), bem como

cópia dos contratos de trabalho de referidos servidores, a Prefeitura apresentou, apenas, o documento de fls. 04, de citado arquivo.

Assim, entende-se que a Prefeitura Municipal de Olímpia está realizando contratação de servidores temporários sem normativo legal que rege a matéria e mantendo-os, nos cargos, *ad aeternum*, situação que se encontra em dissonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, desatendendo, ainda, a previsão contida nos incisos II e IX, do artigo 37, da CF.

C.10.2. REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE FORMA HABITUAL E EM LIMITE ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL

Em análise aos relatórios de horas extraordinárias, constatamos que houve por parte de alguns servidores realização de serviço extraordinário de forma habitual e em quantidade acima do permissivo legal, isto é, acima de duas horas diárias e na maioria dos meses do exercício examinado, descaracterizando o caráter eventual e excepcional que tem essa rubrica (arquivos 48/49, deste evento).

Esta situação se encontra em desobediência ao disposto nos artigos 164, 165 e 173, da [Lei Complementar nº 01 de 22 de dezembro de 1993](#), **que estabelece a realização de no máximo 02 horas de serviço extraordinário por dia**, considerando os meses com média de 22 dias úteis, constata-se que alguns servidores extrapolaram o máximo permitido e o razoavelmente aceitável, pois vemos o que dispõe a norma:

Subseção I

Da Gratificação Pela Prestação Serviços Extraordinários

Art. 164 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

§ 1º **É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.**

§ 2º É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.

Art. 165 - A gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, **acrescido cinquenta por cento do valor da hora normal.**

§ 1º Salvo os casos de convocação de emergência devidamente justificadas, **o serviço extraordinário não poderá exceder duas horas diárias.** [...] (Grifos nossos)

Subseção III

Da Gratificação Pelo Trabalho Nos Domingos e Feriados

Art. 173 Ao servidor público que pela necessidade do seu cargo, trabalhar nos domingos e feriados, fica assegurado uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre suas diárias daqueles dias.

Registre-se, ainda, que embora não haja previsão legal na LC nº 1, de 22 de dezembro de 1993, do pagamento de **horas extras 100%**, houve pagamento dessa rubrica no exercício no montante de R\$ 12.632,72 (arquivo 49, deste evento).

Frise-se, por fim, que essas horas nas quantidades em que estão sendo realizadas e pagas pela Administração Municipal podem ter a finalidade de complementação de salário.

Nesse sentido, trazemos o posicionamento Desse E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema:

Ora, neste contexto, extraímos que a habitualidade se contrapõe à essência do serviço extraordinário, o qual, por sua natureza, deveria ser eventual.

Aliás, a remuneração pelas horas extras de trabalho não pode, absolutamente, caracterizar suplementação de salário, como apontado pela Fiscalização nestes autos, não se mostrando aceitável que situações excepcionais possam desencadear, mês a mês, idêntica demanda por trabalhos extraordinários.

Outro fator que corrobora para irregularidade da matéria é o fato de não haver o devido controle de frequência dos servidores, o que não permite aferir o cumprimento do contido no §3º do artigo 76 da Lei Municipal nº 04/2016, que veda a prestação de mais de 50 (cinquenta) horas-extras por mês.

Observo, ainda, que as falhas examinadas nestes autos foram objeto de apontamento, tanto nas Contas do exercício de 2014, TC-599/026/14, quanto nas de 2016, TC-3690/989/16. Importante ressaltar que no exercício de 2014, o Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em seu voto, recomendou que a Municipalidade "Verifique as reais necessidades para o pagamento de horas extraordinárias aos servidores do Município", já no exercício de 2016, os apontamentos contribuíram para o parecer desfavorável das contas, do qual transcrevo parte do voto do Exmo. Conselheiro Antonio Roque Citadini:

"As falhas referentes ao quadro de pessoal sequer foram contraditas pela defesa. É censurável não haver controle de ponto e, ao mesmo tempo, ocorrer pagamentos a título de serviços extraordinários a 46,84% dos servidores, em dissonância com o artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 04/2006".

Ante o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** as despesas com adicional por serviço extraordinário realizadas pelo Município de Marapoama no exercício de 2015, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 709/93. (Decisão proferida no TC-010803.989.17-7, pelo Excelentíssimo Auditor Dr. Josué Romero, no apartado das Contas da Prefeitura Municipal de Marapoama – TC-002691/026/15 – Trânsito em Julgado em 02/07/2019).

No mesmo sentido foi a decisão proferida no [IC-800295/618/03](#), pelo Conselheiro Relator Renato Martins Costa, no apartado das Contas de 2003 da Prefeitura de Vargem Grande do Sul (TC-003125/026/03) – DOE em 04/08/2010.

A Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 59) determina que a duração da jornada poderá ser acrescida de, no máximo, duas horas suplementares, sendo estas remuneradas ou descontadas em outro dia, consoante o estabelecido em contrato de trabalho.

Ainda, considerando o caráter cogente da legislação federal, legislações locais e subjacentes adotaram o mesmo norte, impossibilitando exceder a duas horas extraordinárias de trabalho por dia, tomando-se como exemplo o Estatuto do Servidor Público do Estado de São Paulo (artigo 136, parágrafo único).

Além do desbordo ao limite diário, impugno o caráter sistemático, habitual e reiterado das horas extras ora analisadas, salientando a ausência de comprovação de excepcionalidade na prestação de serviços e a caracterização de complementação salarial através do pagamento de horas extraordinárias.

Vale lembrar, de toda sorte, que a jurisprudência desta Corte caminha no sentido de rejeitar pagamentos de horas extraordinárias acima do limite diário de duas horas.

De outra parte, cumpre consignar que não há indícios de que a efetiva prestação de serviços não tenha ocorrido, de modo que não cabe restituição dos valores recebidos, sob pena de locupletamento do erário.

Sendo assim, acolhendo as manifestações dos órgãos técnicos, **julgo irregulares as despesas com horas extras realizadas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, [...]**

A fim de demonstrar referidas impropriedades, relacionamos no quadro a seguir, por amostragem, alguns servidores que realizaram serviço extraordinário de forma habitual e em quantidade acima do previsto em normativo legal, em 2023:

Servidor/ Matrícula	Mês (horas extras – 50%)											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
5605.3	27,37	16,78	3,05	14,60	38,43	38,05	15,33	25,35	11,60	13,72	44	32,82
5323.1	91,50	132,30	129,13	46,20	0,00	50,08	104,73	113,87	23,23	34,52	56,07	168,10
5336.1	107,5	68,52	109,20	135	0,00	105,57	76,70	55,25	55,73	69,80	0,00	159,78
5441.1	113,13	44,82	11,12	98,03	0,00	79,02	59,32	88,92	114,28	116,82	155,82	112,62
5822.1	108,10	108,88	110,42	138,87	0,00	123,17	109,02	66,45	161,62	188,38	172,05	164,92
5977.1	102,60	111,47	121,43	101,80	0,00	105,92	61,60	90,83	82,93	112,07	98,02	122,93
1045.1	68,50	96,27	78,78	85,63	85,63	92,48	34,25	85,63	74,73	85,63	41,10	102,77
5807.2	162	169,32	151,02	134,87	0,00	167,95	109,67	159,17	168,65	166,92	180,87	225,47

Arquivo 48, deste evento.

O valor gasto com serviço extraordinário (horas 50%) no exercício examinado foi de R\$ 1.317.578,27 e de R\$ 12.632,72 com as horas 100%, totalizando o montante de R\$ 1.330.210,99 (arquivos 48/49, deste evento).

C.10.3. ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS

Conforme documento juntado no arquivo 50, deste evento, constata-se diversos servidores com acúmulo de férias vencidas, conforme amostra relacionada a seguir:

Servidor/Matrícula	Férias acumuladas (quantidade)
1901.1	10
5323.1	08
551.1	05
5336.1	06
3757.3	07
1278.1	10
3485.2	11

Tendo em vista o exposto, consultamos o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ([Lei Complementar nº 01 de 22 de dezembro de 1993](#)) que dispõe:

DAS FÉRIAS

Art. 85 - O servidor terá direito, anualmente, ao gozo de trinta dias consecutivos de férias, de acordo com escala organizada pelo órgão competente.

§ 1º Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o servidor adquirirá direito a férias;

§ 2º O gozo das férias será remunerado com um terço a mais do que a remuneração mensal, sendo o pagamento efetuado 02 (dois) dias antes do início das férias;

§ 3º durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse;

§ 4º É vedado levar à conta de férias para compensação, qualquer falta ao serviço.

Art. 86 - Em casos excepcionais, a critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a dez dias.

Art. 87 - É proibida a acumulação de férias.

§ 1º Por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor poderão ser indeferidas pela Administração, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos. Grifo nosso.

§ 2º Em caso de acumulação de férias, poderá o servidor gozá-las ininterruptamente.

§ 3º Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas corresponderem.

O que se extrai de referida norma, conforme prescreve o artigo 87, é que o **acúmulo de férias é terminantemente proibido**, salvo até dois períodos consecutivos e **por absoluta necessidade do serviço**.

Tais acúmulos demonstram controle precário dos benefícios trabalhistas dos servidores.

Registre-se que, com o advento da Constituição Federal de 1988, alterada pela [EC 28 de 25 de maio de 2020](#), os direitos trabalhistas somente poderão ser contestados judicialmente até o limite de cinco anos para os servidores da ativa e até dois anos após a extinção do vínculo contratual, inciso XXIX, do artigo 7º, que fixa a prescrição para os créditos resultantes da relação de trabalho, ademais, tal situação fere ainda o disposto no inciso XVII, do citado artigo, que determina o gozo anual de férias pelos servidores.

Haja vista todo exposto, faz-se necessário um controle mais efetivo dos direitos trabalhistas dos servidores da Prefeitura, **a fim de dar cumprimento ao que determina lei** no que se refere ao acúmulo de férias, **evitando possíveis passivos trabalhistas**.

Nesse sentido têm sido as decisões proferidas por Esse E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois vejamos:

Contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, decisão proferida pelo Conselheiro Relator Renato Martins Costa, objeto do [TC-004482.989.18-3](#). DOE em 17/03/2020.

[...] No entanto, cabem recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, especialmente em relação ao Ensino e à Saúde, **bem como ao acúmulo de férias vencidas e de licenças-prêmio não gozadas pelos servidores municipais** (grifo nosso).

Contas do exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Guaiçara, decisão proferida pelo Conselheiro Relator Dimas Ramalho, objeto do [TC-00934/026/11](#). DOE em 23/02/2013:

[...] No que tange ao **Quadro de Pessoal** a fiscalização constatou a existência de acúmulo de férias, na ordem de mais de duas vencidas, situação que atinge vários servidores, em flagrante desrespeito ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal. As justificativas da Origem são frágeis e denotam falha de gestão.

Férias é direito constitucional de repouso temporário, com o fito de garantir ao trabalhador um descanso relativamente prolongado a recuperação das forças físicas e mentais. Ademais, a situação presenciada poderá provocar despesas desnecessárias, com o pagamento de adicional de férias não gozadas em repouso.

Assim, a Prefeitura deverá adotar de imediato as providências cabíveis, objetivando adequar a concessão das férias dos servidores municipais aos ditames legais, cabendo, neste aspecto, **severa recomendação**.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura ¹⁹	R\$ 7.300,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
(+) 6,50% = RGA 2014 em 01/01/2014 – Lei Municipal nº 3.799, de 16 de abril de 2014	R\$ 7.774,50	R\$ 5.325,00	R\$ 10.650,00
(+) 6,41% = RGA 2015 em 01/01/2015 – Lei Municipal nº 3.921, de 25 de março de 2015	R\$ 8.272,85	R\$ 5.666,33	R\$ 11.332,67
(+) 6,29% = RGA 2017 em 01/01/2017 – Lei Municipal nº 4.242, de 04 de maio de 2017	R\$ 8.793,21	R\$ 6.022,74	R\$ 12.045,49
(+) 3,00% = RGA 2018 em 01/01/2018 – Lei Municipal nº 4.350, de 17 de abril de 2018	R\$ 9.275,96	R\$ 6.203,42	R\$ 12.406,85
(+) 4,00% = RGA 2019 em 01/01/2019 – Lei Municipal nº 4.454, de 15 de maio de 2019	R\$ 9.647,00	R\$ 6.451,56	R\$ 12.903,12
(+) 6,00% = Reajuste em 01/01/2020 – Lei Municipal nº 4.510, de 11 de março de 2020	R\$ 10.225,82	R\$ 6.838,65	R\$ 13.677,31
Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2236362-51.2021.8.26.0000 em 30/03/2022	R\$ 7.300,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

A redução de subsídios dos agentes políticos do Município se deu em decorrência da decisão proferida na ADI nº 2236362-51.2021.8.26.0000, conforme relatado pela fiscalização nas contas do exercício de 2022 (fls. 90 do evento 58.74 do TC-004268.989.22-5).

Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2236362-51.2021.8.26.0000, tendo como autor o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo e como réus Prefeito do Município e Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, os Desembargadores, em Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgaram a ação procedente em parte, declarando a inconstitucionalidade de leis municipais que concederam reajuste dos subsídios percebidos por agentes políticos, com efeitos “*ex tunc*” (**Fls. 05/20 do Arquivo 57 deste Evento**), ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé até a data do deferimento da liminar (08/10/2021) (**Fls. 21/25 do Arquivo 57 deste Evento**). Conforme declaração da Origem, fomos informados pelo Departamento Jurídico que a Divisão de Recursos Humanos efetuou as alterações dos subsídios a partir do mês de maio/2022 (**Fls. 01/04 do Arquivo 57 deste Evento**). (Sic)

Verificações

¹⁹ Os subsídios do Prefeito (R\$ 10.000,00) e do Vice-Prefeito (R\$ 5.000,00) foram fixados pela [Lei Municipal nº 3.316, de 27 de março de 2008](#). Os subsídios dos Secretários foram definidos pela [Lei Complementar Municipal nº 211, de 15 de agosto de 2018](#), retroagindo seus efeitos a partir de 24/07/2018, estabelecendo a referência 47-A escala de vencimentos do Anexo III.

01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Item 6 – Não houve situações de acúmulo no exercício examinado.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

ITEM C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta as seguintes Empresa Pública e Autarquia, além do Regime Próprio de Previdência (tratado no item C.1.7.3 deste relatório):

Estatal/Autarquia	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística Do Município De Olimpia – DAEMO	002391.98923-3	R\$ 33.743.550,00	9,41%
Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olimpia - PRODEM	002501.989.23-0	--	--

A Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no exercício de 2023 (fls. 45/52, do arquivo 13, deste evento) não prevê repasses de recursos financeiros da Prefeitura Municipal à Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMO, sendo os recursos da Autarquia compostos por receitas próprias, como taxas, exploração de bens e direitos e prestação de serviços.

Registre-se, ainda, que o Município realizou processo de licitação na modalidade de [Concorrência Pública nº 02 de 14 de fevereiro de 2023](#) para concessão dos serviços de água e esgoto que se encontrava sob responsabilidade da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMO, logrando-se vencedora do certame a Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, sendo firmado o [Contrato nº 398 de 11 de outubro de 2023](#), com prazo de vigência de 30 anos e com valor de Outorga Fixa de R\$ 148.000.000,00 (dividida em duas parcelas, sendo a primeira como condição para assinatura do contrato e a segunda após até 365 dias do pagamento da primeira), além de Outorga variável de 1% da receita líquida, paga mensalmente.

Ainda, em relação à DAEMO, consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, não constatamos ocorrências dignas de nota.

No que diz respeito à Empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olimpia – PRODEM, verificamos que o artigo 6º da LOA-2023 (fls. 45/52, do arquivo 13, deste evento) autoriza a Prefeitura a efetuar transferências financeiras para os Órgãos da Administração Indireta, bem como os artigos 2º e 5º da [Lei Municipal n.º 4.697 de 01 de dezembro de 2021](#) autoriza o Município a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da citada empresa pública.

Verificamos também que nos últimos relatórios julgados por Este E. Tribunal, referentes aos exercícios de 2017 ([TC-002049.989.17-1](#)), 2018 ([TC-002533.989.18-2](#)), 2019 ([TC-002898.989.19-9](#)) e 2021²⁰ ([TC002896.989.21-7](#)) houve decisão pela irregularidade das contas da PRODEM e dentre os diversos motivos que ensejaram o juízo negativo estão os resultados deficitários e o endividamento.

Já no exercício de 2020 ([TC-004408.989.20-0](#)) também há ocorrências que apontam, de forma geral, para a debilidade financeira da empresa (pendente de decisão). O julgamento das contas de 2022 foi pela regularidade com ressalva e com determinação ([TC-002291.989.22-6](#)).

Conforme informado no relatório de contas do exercício de 2021 foi aprovada a Lei Municipal nº 4.697 de 01 de dezembro de 2021, autorizando o Poder Executivo a praticar os atos necessários à liquidação, sucessão dos direitos e obrigações e extinção da PRODEM.

Registre-se que na fiscalização das contas do exercício de 2022 (evento 32.30 do TC-002291.989.22-6) apurou se que houve:

- Edição do Decreto Municipal n.º 8.316, de 03 de janeiro de 2022, nomeando o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação da Empresa (Fls. 01/02 do Arquivo 59 deste Evento);
- Edição dos Decretos Municipais n.ºs 8.457 e 8.460, de 07 de junho de 2022, exonerando e nomeando novo liquidante (Fls. 03/04 do Arquivo 59 deste Evento);
- Edição da Lei n.º 4.840, de 14 de dezembro de 2022, alterando a supracitada Lei Municipal n.º 4.697/2021, em síntese, estabelecendo que a função de liquidante passa a ser exercida pelo Controlador Geral do Município e que o Município passa a ser corresponsável e sucessor nos direitos e obrigações da PRODEM (Fls. 05/09 do Arquivo 59 deste Evento);
- Plano de Trabalho para liquidação da PRODEM elaborado em 22/12/2021 (Arquivo 61 deste Evento);

²⁰ Pendente de análise de recurso (TC-0018863.989.23-2 e TC-0018887.989.23-4).

- Relatório do Controle Interno/Liquidante, de 24/05/2023, informando, em síntese, que no âmbito tributário, em 12/2022, a empresa parcelou todos os débitos, que houve o desligamento de todos os empregados até 31/03/2023 dentro do cronograma de trabalho, que os parcelamentos ativos estão com pagamentos regulares, que houve a contratação de advogado para atender as demandas trabalhistas, que o Conselho Fiscal acompanha trimestralmente o plano de trabalho e que alguns bens foram cedidos para a Prefeitura como parte das etapas de transferência de atividades (Arquivo 62 deste Evento).

Em nossa fiscalização, o Liquidante (Controlador Geral do Município) se limitou a informar que (arquivo 51, deste evento):

[...] durante o exercício de 2023, a PRODEM seguiu o cronograma do plano de trabalho estando em fase de liquidação e nos trâmites para sua posterior extinção.

Declaro que os pagamentos dos parcelamentos estão regulares.

Declaro que não houve alteração/atualização na legislação referente à origem, constituição, organização e funcionamento desta Empresa Pública, bem como alterações em seus estatutos, regulamentos e/ou regimentos.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo encontradas ocorrências dignas de nota.

C.2.2. ORIENTAÇÃO PARA AS AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO NOS ROTEIROS DAS CONTAS ANUAIS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2023

Em atendimento à determinação do Conselheiro Relator Dimas Ramalho, contida no evento 15.1 destes Autos, a fiscalização que analisou e inspecionou os dados do 1º Semestre/2023 apurou e relatou o que segue, conforme relatório juntado no evento 112.36²¹:

²¹ Em nossa fiscalização de fechamento do exercício de 2023 realizamos adequações aos números de páginas, para manter coerência com o relatório do 1º Semestre, grifamos em negritos as respostas aos quesitos e concluímos a análise, na parte que restou pendente, na primeira fiscalização.

1. Cumprimento da determinação contida na Emenda Constitucional nº 119/2022 para a complementação, até o final de 2023, da diferença a menor dos percentuais de aplicação no ensino que não atingiram valor mínimo constitucional exigido para os exercícios de 2020 e 2021, conforme tratado no Comunicado GP nº 46/2022;

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

2. Atendimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 178/2021 para a eliminação do excesso de despesa com pessoal à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término de 2032, quando excedidos os limites previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos abordados no Comunicado GP nº 46/2022;

Registramos que o Município não estava com o limite de despesa com pessoal excedido ao final de 2021, não estando sujeito aos ditames da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021 (art. 15), devendo observar as contagens de prazo e as disposições do art. 13 da LRF.

3. Observância das normas impostas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, no que se refere aos requisitos dos contratos, metas de universalização dos serviços, e publicação do plano de saneamento básico até 31/12/2022 (Comunicado GP nº 78/2022);

Em verificação a este item, sob o critério da amostragem, a Origem apresentou os seguintes itens solicitados:

I - a existência de plano de saneamento básico (Instrumento Normativo de aprovação – Lei Municipal n.º 4.763, de 27 de abril de 2022 - e respectivo Plano) (evento 112.18);

II- a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico (evento 112.19);

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei – Decreto Municipal n.º 8.673, de 07 de fevereiro de 2023 (evento 112.20), incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização (eventos 112.21 a 112.25);

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato (evento 112.22);

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico (fls. 123/125 do evento 112.18 e evento 112.23);

VI – a existência do instrumento de cobrança pela prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – Art. 169 da Lei Complementar Municipal n.º 212, de 02 de outubro de 2018 e Decreto Municipal n.º 8.614, de 15 de dezembro de 2022 (evento 112.24);

VII – a existência de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico – Decreto Municipal n.º 8.622, de 26 de dezembro de 2022 (eventos 112.21 e 112.25).

Pelo exposto, no período analisado, não constatamos ocorrências dignas de nota quanto o referido item.

4. Respeito aos prazos de implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do artigo 54 da Lei nº 12.305/10, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Comunicado GP nº 78/2022);

Preliminarmente informamos que o Município de Olímpia com população estimada superior a 50.000 habitantes no Censo 2010²² (50.024 hab.), nos termos do art. 54, inciso III da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, tem prazo final de implantação da disposição final ambientalmente adequada de rejeitos até 02 de agosto de 2023.

Requisitada quanto à matéria, a Origem forneceu as seguintes informações:

- Os serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos, transbordo e aterro são realizados por empresas terceirizadas e com as respectivas licenças ambientais (evento 112.26);
- Documentos demonstrando o recolhimento de Lixo Eletrônico, Pilhas, Baterias e Pneus (evento 112.17);
- Conforme Certidão datada de 08/08/2023, a Origem informa que Resíduos da Construção Civil (RCC) e Podas de Árvores estão passando por processo de separação e triagem no parque ambiental (área não licenciada, conforme constatado pela ordenada de resíduos sólidos – item A.4) e que está passando por obras de melhoria para instalação de usina de reciclagem de RCC e picador de galhos (evento 112.27).

No entanto conforme matérias tratadas nos itens A.4 (III Fiscalização Ordenada 2023 - Resíduos Sólidos) e B.6 deste relatório, entendemos que a Origem, no período analisado, não realizou a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5. Observância da obrigatoriedade da necessária adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) (Comunicado GP nº 74/2022);

Uma vez apresentados certidão e documentos comprobatórios do cumprimento ao referido item (evento 112.28), entendemos que no período analisado não constam ocorrências dignas de nota.

6. Uso de veículos: requisitar a relação de todos os veículos de frota, se são próprios ou locados, e em qual Secretaria e setor estão em uso;

Requisitada quanto a matéria, a Origem declarou, em síntese, que não possui veículos locados, que o controle de abastecimento é realizado através de sistema de gerenciamento, utilizando cartão de abastecimento de cada veículo e com senha individual de cada motorista disponibilizado pela empresa “Trivale”, que o controle de manutenção é realizado pelo sistema de frotas, que a autorização de uso dos veículos é feita pelo Secretário da Pasta e o controle de uso é através de sistema de rastreamento possível

²² https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal – Consulta em 09/08/2023.

de verificação por cada gestor responsável e forneceu relação da frota por Secretaria e Setor (evento 112.29).

Pelo exposto, no período analisado, não constatamos ocorrências dignas de nota.

7. Utilização de imóveis alugados: requisitar a relação completa com todos, informando a Secretaria e setor que os utiliza;

Requisitada a Origem oficiou, relacionou e apresentou laudos de avaliação dos imóveis locados pela Prefeitura Municipal. Instada, informou que em alguns processos de dispensa para locação de imóveis não possuem a avaliação prévia da compatibilidade com o valor de mercado, desatendendo assim ao inciso X, art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como não realiza nova avaliação para as renovações contratuais, utilizando-se do índice de reajuste previsto em contrato. Uma vez que a Administração Municipal deve sempre procurar a opção mais vantajosa ao erário, entendemos que, da forma que tem se utilizado, a Origem não atende aos princípios da economicidade e interesse público (evento 112.30).

Outrossim, requisitada, no período em análise, a Origem informou que dos 33 (trinta e três) imóveis locados, 18 (dezoito) não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (fls. 02/05 do evento 112.07).

8. Mão de obra terceirizada: requisitar a relação de todos os trabalhadores terceirizados, com a respectiva função/atribuição e local da prestação dos serviços (Secretaria/setor); e

Requisitada a Origem informou e relacionou um total de 988 (novecentos e oitenta e oito) trabalhadores terceirizados, por meio de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e por Dispensa (Contrato n.º 28/2023), para prestação de serviços e/ou serviços com fornecimento de materiais e/ou equipamentos, para inúmeras funções (auxiliares de serviço, operadores de máquinas, motoristas, cozinheiras, encarregados de equipe, varredores, coletores, auxiliares administrativos, serviços de recepção, veterinário, serventes de obra, carregadores e ajudantes, auxiliares de limpeza, agente cultura, monitores de apoio escolar, controladores de acesso e portaria, atendentes, médicos, dentistas, monitores por imagem, auxiliares de desenvolvimento infantil, etc.) distribuídas por toda a Administração Municipal (evento 112.31), porém essa matéria será verificada no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que no momento, não concluímos sua análise.

Tendo em vista o exposto, na amostra analisada, constatamos a existência de servidores terceirizados por toda a Administração Municipal, a impropriedade, comumente, encontrada foi o registro de ponto antecipado²³. Nossa inspeção realizada nos dias 26 e 27 de junho/2024 constatou que diversos servidores haviam assinado os cartões de ponto até o fim do mês (amostra juntada no arquivo 52, deste evento), registre-se que houve servidor que, diante da fiscalização, tentou omitir os registros antecipados com o uso de corretivo (fls. 06, do arquivo 52, deste evento).

²³ Registre-se que a grande maioria dos servidores terceirizados (amostra analisada) registra o ponto de forma eletrônica, utilizando celular pessoal que indica a localização do servidor.

9. Com relação aos Conselhos Municipais, que constituem importante ferramenta de participação popular na elaboração, implementação, avaliação e controle de políticas públicas, com importância inserida na Constituição Federal e atuações reguladas por Lei, verificar:

I - Quais são os Conselhos instituídos no município e à qual Secretaria de Governo estão vinculados;

II - Se há ampla e irrestrita divulgação da composição dos membros dos Conselhos, das suas reuniões, atas, resoluções e deliberações;

III - Se as reuniões dos Conselhos são abertas ao público, e se o Poder Executivo incentiva a participação dos cidadãos nos debates promovidos;

IV - Se o Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos necessários à atuação dos Conselhos;

V - Se há uma rotina permanente para divulgação das ações promovidas pelo Conselho; e

VI - Se há apuração de irregularidades apontadas pelos Conselhos e qual o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal para endereçar as soluções propostas.

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem, por meio das Secretarias Municipais cujos respectivos Conselhos são vinculados (evento 112.32) e verificações efetuadas no período em consultas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sintetizamos a seguir as seguintes constatações:

Secretaria Municipal de Educação	
(fls. 01 do evento 112.32)	
Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE	
Conselho Municipal de Educação	
Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB	
Ampla e irrestrita divulgação	<p>Informação da Origem:</p> <p>É disponibilizado no site municipal os links dos respectivos Conselhos, com cronograma de reuniões Atas e Pareceres e mensalmente é publicado no diário oficial do município as convocações e convite para as reuniões dos conselhos. (Resposta única para os 3 Conselhos vinculados a Secretaria da Educação)</p> <p>– Links:</p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/porta/secretarias/312/conselho-de-alimentacao-escolar/ - Consulta em 09/08/2023.</p> <p>Sim. Disponibilizados todos os itens descritos acima.</p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/porta/secretarias/313/conselho-municipal-de-educacao/ - Consulta em 09/08/2023.</p> <p>Parcial. Não foram divulgadas as Atas, Pareceres, Deliberações e Cronograma das reuniões.</p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/porta/secretarias/314/cacs-fundeb--conselho-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundeb-e-de-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao/ - Consulta em 09/08/2023.</p>

	<p>Parcial. Não foram divulgadas as Atas, Pareceres e Deliberações.</p> <p>https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia</p>
Reuniões abertas ao público e incentivo de participação dos cidadãos	Sim.
Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos	Origem não informou.
Divulgação das ações promovidas	Não existe.
Se há apuração de irregularidades apontadas e qual o procedimento adotado	Origem não informou.
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (fls. 02/04 do evento 112.32)	
Conselho Municipal de Esporte e Lazer	
Conselho Municipal da Juventude	
Ampla e irrestrita divulgação	<p>Informação da Origem:</p> <p>Somente divulgado a composição dos membros através do regulamento, quanto as reuniões, atas, resoluções e deliberações não há divulgação.</p> <p>– <i>Links:</i></p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/secretarias/309/conselho-municipal-de-juventude/ - Consulta em 10/08/2023.</p> <p>Parcial. Não foram divulgadas as Atas, Pareceres, Deliberações e Cronograma das reuniões.</p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1035/conselhos/ - Consulta em 10/08/2023.</p> <p>Não: Não localizamos no <i>Link</i> acima qualquer informação sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.</p>
Reuniões abertas ao público e incentivo de participação dos cidadãos	- Sim
Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos	- Sim
Divulgação das ações promovidas	- Não há
Há apuração de irregularidades apontadas e qual o procedimento adotado	- Não houve apuração de irregularidades
Divisão de Ouvidoria (fls. 05 do evento 112.32)	
Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos	
Ampla e irrestrita divulgação	<p>Informação da Origem:</p> <p>Referente as atas de reuniões, às mesmas não são postadas no site da Prefeitura, porém, há uma pasta física, com todas</p>

	<p>as atas, contendo as deliberações e resoluções de cada reunião.</p> <p>– <i>Links:</i></p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/secretarias/311/conselho-municipal-de-usuarios-dos-servicos-publicos/ - Consulta em 10/08/2023.</p> <p>Parcial. Não foi divulgado Pareceres, Deliberações e o Cronograma das reuniões. Divulgação parcial de Atas.</p>
Reuniões abertas ao público e incentivo de participação dos cidadãos	- Sim
Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos	- Sim
Divulgação das ações promovidas	- Não há
Há apuração de irregularidades apontadas e qual o procedimento adotado	<p>Informação da Origem:</p> <p>Sim, há apuração de irregularidades apontadas pelo Conselho.</p> <p>- Em algumas reuniões, ocorre a participação, mediante convite, de representantes das Secretarias Municipais (servidores, chefes, diretores). São explanadas situações que necessitam de atenção e solicitadas que sejam tomadas as devidas providências, visando melhor funcionamento do serviço público. Quando necessário, são encaminhados ofícios a autoridades, solicitando a devida elucidação de determinados temas</p>
Secretaria Municipal de Saúde	
(fls. 06/08 do evento 112.32)	
Conselho Municipal de Saúde	
Ampla e irrestrita divulgação	<p>Informação da Origem:</p> <p>Sim, a convocação das reuniões é publicada em Diário Oficial. Atas com deliberações, até o momento não, porém estão disponíveis para acesso a quem interessar.</p> <p>– <i>Links:</i></p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/48/conselho-municipal-de-saude/ - Consulta em 10/08/2023.</p> <p>Parcial. Não foram divulgadas as Atas, Pareceres, Deliberações e Cronograma das reuniões.</p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1035/conselhos/ - Consulta em 10/08/2023.</p> <p>Não: Não localizamos no <i>Link</i> acima qualquer informação sobre o Conselho Municipal da Saúde.</p>
Reuniões abertas ao público e incentivo de participação dos cidadãos	- Sim

Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos	- Sim
Divulgação das ações promovidas	- Não há
Há apuração de irregularidades apontadas e qual o procedimento adotado	- Sim, quando há apontamentos, estes são levados aos departamentos para elucidação e solução bem como discutidos e explanados em reunião subsequente.
Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana	
(fls. 09/10 do evento 112.32)	
Conselho Municipal de Segurança Pública	
Ampla e irrestrita divulgação	<p>Informação da Origem:</p> <p>Informo que a Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, havia apenas o Conselho Municipal de Segurança Pública criado no dia 25/04/2023, porém ainda não houve a primeira reunião do mesmo, que deverá ser agendada em breve.</p> <p>– <i>Links:</i></p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1035/conselhos/</p> <p>- Consulta em 10/08/2023.</p> <p>Não: Não localizamos no <i>Link</i> acima qualquer informação sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública.</p>
Reuniões abertas ao público e incentivo de participação dos cidadãos	- Prejudicado
Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos	- Prejudicado
Divulgação das ações promovidas	- Prejudicado
Há apuração de irregularidades apontadas e qual o procedimento adotado	- Prejudicado
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
(fls. 11/12 do evento 112.32)	
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR	
Conselho Municipal de Cultura – CMC	
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico – COMDEPHACT	
Ampla e irrestrita divulgação	<p>Informação da Origem:</p> <p>Em todos, as nomeações são publicadas em Diário Oficial do Município, dando ampla divulgação dos participantes, bem como tais atos normativos ficam à disposição da população no site da prefeitura municipal.</p> <p>– <i>Links:</i></p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1035/conselhos/</p> <p>- Consulta em 10/08/2023.</p>

	Não: Não localizamos no <i>Link</i> acima qualquer informação sobre os supracitados Conselhos Municipais.
Reuniões abertas ao público e incentivo de participação dos cidadãos	- Sim
Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos	- Sim
Divulgação das ações promovidas	- Sim
Há apuração de irregularidades apontadas e qual o procedimento adotado	Origem não informou.
Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 13/16 do evento 112.32)	
Conselho Municipal de Assistência Social	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Conselho Municipal da Pessoa Idosa	
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
Conselho Municipal de Igualdade Racial	
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	
Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas	
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	
Conselho Municipal da População LGBTQIAPN+	
Ampla e irrestrita divulgação	<p>Informação da Origem:</p> <p>É publicado no Diário Oficial Eletrônico do município Decreto com a constituição dos conselhos, e todas as resoluções e deliberações dos mesmos.</p> <p>Conselhos Municipais Ativos:</p> <p>Conselho Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Municipal da Pessoa Idosa</p> <p>Conselhos Municipais em fase de restabelecimento:</p> <p>Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Conselho Municipal de Igualdade Racial Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional</p> <p>Conselho Municipal em Implantação:</p> <p>Conselho Municipal da População LGBTQIAPN+</p> <p>– <i>Links:</i></p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1035/conselhos/ - Consulta em 10/08/2023.</p>

	Não: Não localizamos no <i>Link</i> acima qualquer informação sobre os supracitados Conselhos Municipais.
Reuniões abertas ao público e incentivo de participação dos cidadãos	- Sim
Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos	- Sim
Divulgação das ações promovidas	- Sim
Há apuração de irregularidades apontadas e qual o procedimento adotado	- Quando há alguma situação que necessite de intervenção, os conselhos recebem todo o apoio da Divisão de Assuntos Jurídicos e da Controladoria do Município.
Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente (fls. 01 do evento 112.17)	
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA	
Ampla e irrestrita divulgação	<p>Informação da Origem:</p> <p>Todas as reuniões e pauta são publicados no diário oficial</p> <p>– <i>Links:</i></p> <p>https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1035/conselhos/</p> <p>- Consulta em 10/08/2023.</p> <p>Não: Não localizamos no <i>Link</i> acima qualquer informação sobre o Conselho Municipal supracitado.</p>
Reuniões abertas ao público e incentivo de participação dos cidadãos	- Sim
Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos	- Sim
Divulgação das ações promovidas	- Sim
Há apuração de irregularidades apontadas e qual o procedimento adotado	Todas as irregularidades apontadas pelo COMDEMA são passadas para os técnicos ambientais para resolver toda a demanda.

Por todo o exposto, verificamos, a existência de Conselhos Municipais inativos, ausência de divulgação ou divulgação parcial de Atas, Pareceres, Resoluções, Deliberações, Cronograma das Reuniões e Composição de seus Membros da maioria dos Conselhos existentes, que constituem importante ferramenta de participação popular na elaboração, implementação, avaliação e controle de políticas públicas.

C.2.3. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL

Tendo em vista a requisição do Conselheiro Relator Dimas Ramalho, contida no evento 32.1, para que a Origem apresentasse dados sobre o atendimento pedagógico especializado no Município, constatamos que a Prefeitura juntou no evento 92, as informações pertinentes.

Considerando, ainda, a determinação contida no evento 96.1, a fiscalização do primeiro semestre procedeu à seguinte análise:

Seguem a seguir as solicitações do Relator:

1. Esclarecer como a Prefeitura oferta o Atendimento Pedagógico Especializado em sua rede municipal de ensino (artigo 4º, inciso III da LDB) apresentando:

- a) quantitativo dos alunos com deficiência que estão matriculados na rede municipal de ensino (ano letivo 2023); e**
- b) dos matriculados em Entidades do Terceiro Setor (AMAs, APAEs etc.) custeadas com recursos do Município que prestam o mesmo tipo de atendimento ou suplementar ao serviço oferecido pela Municipalidade.**

O item número 01 foi atendido no Evento 92.1 – Fls.08 e documentos inseridos nos Eventos 92.6/92.7 destes Autos e por meio de declaração enviada para fiscalização (arquivo 16 deste evento).

2. Fornecer a atual composição (representantes da comunidade escolar e da sociedade civil) do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento de Controle Social (CACs) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);

O item número 02 foi respondido no evento 92.1 – Fls.03/07 pelo jurisdicionado e documentos inseridos nos Eventos 92.2/92.5 destes Autos.

3. Informar como é efetuado o acompanhamento pedagógico dos alunos com deficiência nos moldes da Lei 13.146/2015 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação discriminando:

- a) material didático utilizado;**
- b) número de profissionais que efetuam o atendimento;**
- c) unidades em que há atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência;**

O item número 03 foi respondido no evento 92.1 – fls.08/09 destes Autos.

4. Sobre as crianças com transtorno do espectro autista, incluídas nas classes comuns de ensino regular, nos termos do Parágrafo único, do art. 3º da Lei 12.764/2012, que terão direito a acompanhante especializado, esclarecer como o Executivo implementou a política pública no âmbito de suas unidades escolares;

O item número 04 foi respondido no evento 92.1 – Fls.09/10 destes Autos.

5. Informar as medidas para receber crianças com deficiência nas escolas municipais, conforme ditames das Leis nº 10.098/2000 e 13.146/2015, de modo a garantir a todo e qualquer aluno com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

O item número 05 foi respondido no evento 92.1 – Fls.10/11 destes Autos.

Ainda, após análise, dessa fiscalização, da documentação pertinente, constatou-se que embora a Origem tenha informado atendimento às Leis [nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000](#) e [13.146 de 09 de julho de 2015](#) quanto à acessibilidade (item 5), não foi o que a fiscalização constatou na inspeção *in loco*, várias Unidades Escolares visitadas possuem escadas de acesso ou rampa muito íngreme, além de degraus nas portas das salas de aula (vide Item B.3.2, deste relatório).

C.2.4. AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) EM IMÓVEIS OCUPADOS PELO PODER PÚBLICO

A Origem apresentou a relação dos imóveis ocupados pela Administração Pública e constatamos que dos 53 imóveis, 21 não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nesses estão compreendidos Unidades de Saúde e Escolas Municipais, conforme segue na relação a seguir (arquivo 53, deste evento):

	Imóvel	Logradouro	Secretaria	Situação
1	Centro Esportivo	Rua Antônio Benfati	Esportes	Aguardando adequação da central de gás GLP
2	Museu de História e Folclore Maria Olímpia	Rua David de Oliveira, nº 89	Administração	Em fase de estudo técnico preliminar
3	Cartório Eleitoral	Rua Dr. Antônio Olímpio, 914 - Centro	Administração	Em fase de estudo técnico preliminar
4	Secretaria de Assistência Social do Município	Rua Dr. Antônio Olímpio, 946 - Centro	Assistência Social	Em fase de estudo técnico preliminar
5	Centro de Diagnóstico Imagem	Rua Dr. Antônio Olímpio, 133 - Centro	Saúde	Em fase de estudo técnico preliminar
6	Farmácia Municipal	Rua Síria, 391 - Centro	Saúde	Em fase de estudo técnico preliminar
	Almoxarifado da Prefeitura			

7	Municipal da Estância Turística de Olímpia	Rua Pancrácio Itavo, 290	Administração	Em fase de estudo técnico preliminar
8	EMEB Luiza Seno	Rua Theodomiro J. Bitencourt, 425	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
9	EMEB Zenaide Rugai	Rua João Pereira dos Santos, 15	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
10	EMEB Silva Melo	Rua Eleazar de Menezes, 60 – Jardim Silva Melo	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
11	EMEB Joaquim Miguel	Rua Américo Fonseca, 110 – Vila Nova	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
12	EMEB Washington Junqueira	Rua Braz Vicente Mora, 977 – Centro Bagaçu	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
13	EMEB Maurício César	Rua Agostinho Custódio, 186 – Jardim Leonor	Educação	Em fase de instalação de equipamentos

	Imóvel	Logradouro	Secretaria	Situação
14	EMEB Santo Seno	Praça Mário Garcez Novais, 133 - Centro	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
15	EMEB Luiza Seno	Rua Teodoro J. Bitencourt, 425 – Jardim Cisoto	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
16	CRAS I	Avenida Constitucionalista de 32	Assistência Social	Em fase de instalação de equipamentos
17	EMEB José Santana	Rua Lucirio José da Silva	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
18	Ginásio de Esportes	Avenida Harry Gianechini, 1	Esportes	Em fase de instalação de equipamentos
19	Locação de imóvel, na Praça da Matriz, 102 - Centro	Praça da Matriz, 102 - Centro	Educação	Em fase de instalação de equipamentos
20	UPA	Avenida Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 288	Saúde	Em processo de contratação de empresa para adequação da Central de Alarme e Bomba de Incêndio
21	EMEB Pedrinho	Rua Ministro Dr. Rodovalho Marcondes Chaves, 190 – Jardim Helio Cazarini	Educação	Todos os equipamentos foram instalados, em fase de elaboração de documentos técnicos para solicitar vistoria do bombeiro

C.2.5. APLICAÇÃO IMPRÓPRIA DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

Em nossa inspeção *in loco* realizamos visitas em algumas entidades do terceiro setor a fim de verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos recebidos.

Constatamos que o ABRIGO SÃO JOSE DE OLÍMPIA, entidade que abriga sessenta idosos, firmou Termo de Fomento nº 04/2022 no montante de R\$ 450.777,94, aplicando esses recursos nos exercícios de 2022/2023, apresentando a prestação de contas em 2024, tendo como objeto:

Reforma e Aquisição de Materiais Reforma do wc feminino (salão festa); reforma do wc masculino (salão festa); reforma de seis dormitórios (setor feminino); reforma de cinco dormitórios (setor masculino); concretagem de saída e entrada de veículos; pintura da fachada da entidade; cobertura do estacionamento de veículos; cobertura metálica da lavanderia; **aquisição de oito televisores de 55 polegadas; aquisição de vinte televisores de 32 polegadas**; sistema de segurança eletrônica; aquisição de um forno industrial; aquisição de uma porta para sala de enfermagem

Foram realizadas as reformas/ construções previstas acima, bem como a aquisição de diversos equipamentos, entretanto em relação à aquisição de televisores, verificamos que a entidade mantém amontoados em um depósito dois televisores de 55 polegadas e seis televisores de 32 (fotos a seguir), ainda conforme nota fiscal, cada equipamento de 32 polegadas custou R\$ 1.399,00 e os de 55 polegadas custou R\$ 3.099,00 cada um, assim, a entidade mantém em um depósito amontados, empoeirando e se deteriorando oito televisores que tiveram custo total de R\$ 14.592,00 ao Município de Olímpia. Registre-se, ainda, que a fiscalização constatou que havia televisores em todos os dormitórios dos idosos, havendo, ainda, televisores nas áreas de convivência e nos refeitórios além das utilizadas nas câmeras de monitoramento de segurança, isto é, não havendo mais locais hábeis/ disponíveis a receber esses equipamentos. Ademais, pelo tempo de aquisição desses equipamentos (notas fiscais 21/11/2022) eles já perderam o período de garantia de fábrica (documentos juntados às fls. 07/20 do arquivo 54, deste evento).

Assim entende-se que esses recursos utilizados de forma desarrazoada pela Entidade poderiam ter sido devolvidos aos cofres públicos. A Administração Municipal mantém órgão responsável pelo controle dos repasses públicos e um departamento de Controle Interno devidamente estruturado, responsável por verificar a regularidade dos atos praticados na Administração, entretanto o que se infere dos pareceres conclusivos juntados no SisRTS/2024 é que nenhuma entidade que recebeu recursos públicos fora visitada por representantes do Poder Público Municipal a fim de verificar a regularidade da aplicação dos recursos recebidos.

Registre-se que quando a Administração Pública transfere recursos públicos às Entidades do Terceiro Setor, quer seja por termo de colaboração, fomento, convênio, auxílio e/ou qualquer outro instrumento previsto em lei, a fiscalização se torna um ato imperativo e não discricionário, pois somente assim poderá ser avaliada a eficiência e a eficácia da parceria firmada (documentos juntados às fls. 01/04, do arquivo 54, deste evento).

Foto 115



Foto 116



PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE
D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram (fls. 01/02, do arquivo 55, deste evento):

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$ 225.632.604,91	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$ -	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 225.632.604,91	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 34.064.371,70	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 27.132.376,16	
06- Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		R\$ -	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação		R\$ -	
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 61.196.747,86	27,12%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ 444.627,73	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)		R\$ -	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 60.752.120,13	26,93%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		R\$ 202.611.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 60.462.416,94	
Índice Apurado			29,84%

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 27.132.376,16	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 39.766.989,41	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 466.421,91	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 40.233.411,32	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros		
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros		
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros		
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 40.233.411,32	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 40.233.411,32	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 35.016.089,77	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ 120.960,94	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 35.137.050,71	87,33%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 2.093.842,00	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 2.093.842,00	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 37.230.892,71	92,54%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ 3.002.518,61	7,46%
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)	R\$ -	
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Fls. 02, do arquivo 55, deste evento.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2023	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB Demais
Inclusão de despesas não apuradas pelo Sistema AudeSP			R\$ 120.960,94	
Total das inclusões		R\$ -	R\$ 120.960,94	R\$ -
Exclusões	2023			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024	R\$ 444.627,73		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024			
Outras				
Total das exclusões		R\$ 444.627,73	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 444.627,73	R\$ 120.960,94	R\$ -
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02.	2024	e a insp	R\$ 326.064,09	
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 118.563,64	
RP Fundeb pagos entre 01.05.	2024	e a inspeção		
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB 70%

Nos ajustes da fiscalização consideramos o montante de R\$ 120.960,94 correspondente ao valor aplicado no exercício examinado (2023) e não considerado, pelo AudeSP (FUNDEB 70%). Nesse sentido, a Origem informou que expediu os empenhos 2729/2023 e 6128/2023 relativos àquele montante e que, posteriormente, constatando impropriedades no envio das informações a Esse E. Tribunal, anulou os citados empenhos e expediu os empenhos 13195/2023 e 13196/2023. Assim, consideramos que o valor aplicado no exercício correspondeu ao montante de R\$ 37.230.892,71 (documentos juntados no arquivo 64, deste evento).

AJUSTES: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme dados extraídos do Sistema AudeSP, o montante inscrito em restos a pagar, em 31/12/2023, no ensino infantil era de R\$ 300.991,24 e no ensino fundamental era de R\$ 445.607,73, sendo que até 31/01/2024 foram pagos o montante de R\$ 149.904,78 na educação infantil e o valor de R\$ 152.066,46 no ensino fundamental, assim, glosamos a diferença não quitada até citada data (demonstrativo de restos a pagar de 31/01/2024 juntado no arquivo 65, deste evento).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,93% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Verificamos que no exercício em exame foram aplicados 92,54% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (fls. 11/22, do arquivo 55, deste evento).

Ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para cobertura da parcela diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte, não havendo saldo de restos a pagar.

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 94,80% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Ainda, conforme demonstrativo extraído do Sistema Audep, no exercício examinado não foram recebidos recursos do VAAR e VAAT (fls. 02 do arquivo 55, deste evento).

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113, de 25 de janeiro de 2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113, de 25 de janeiro de 2020?	Parcialmente
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim

Verificações		
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113, de dezembro de 2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim ²⁴
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113 de dezembro de 2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não ²⁵
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Prejudicado

Item 2: Conforme extratos apresentados pela Origem constatamos que até meados de 2023 a conta corrente era de titularidade da Prefeitura Municipal de Olímpia e que após essa data, nova conta bancária de titularidade da Secretaria Municipal de Educação começou a ser movimentada (amostra de documentos juntada às fls. 03/10 do arquivo 55, deste evento);

Item 5: A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento às seguintes condicionalidades: “Não cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, I, III da [Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020](#)²⁶”;

Item 6: Em que pese a Origem informar que houve a implantação do Serviço Social e de Psicologia na Rede Municipal de Ensino, constata-se pelo documento acostado no arquivo 57, deste evento, que a implantação só ocorreu no exercício de 2024, assim, inexistente no exercício examinado.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de	Sim

²⁴ Conforme consulta realizada em 18/07/2024, à 10h03 em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ListafinalhabilitaoVAAT202431agosto2023.pdf>

²⁵ Conforme consulta realizada em 18/07/2024, à 10h05 em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2024/Redesinabilitadaspormotivo.pdf>

²⁶ Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

III - Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

	dezembro de 1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Prejudicado ²⁷

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113, de dezembro de 2020?	Sim
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113, de dezembro de 2020?	Sim
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113, de dezembro de 2020)?	Sim

Arquivo 58, deste evento.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	54.808.873,29	24,84%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	52.879.150,73	23,96%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	52.879.150,73	23,96%

Arquivo 59, deste evento.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

²⁷ Ao final do exercício o Município havia aplicado valor acima de 25%.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453, de 10 de maio de 2012?	Sim ²⁸
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, §1º)?	Sim ²⁹
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453, de 10 de maio de 2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453, de 10 de maio de 2012)?	Sim ³⁰

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em face do previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o que segue:

Verificamos que o Serviço de Informação ao Cidadão foi regulamentado pelo [Decreto nº 5.719, de 23 de abril de 2014](#).

²⁸ Conforme Decreto nº 8.698, de 09 de março de 2023, consultado em 18/07/2024, às 13h40 em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/o/olimpia/decreto/2023/870/8698/decreto-n-8698-2023-dispoe-sobre-nomeacao-dos-membros-do-conselho-municipal-de-saude-de-olimpia?q=conselho+municipal+de+sa%C3%BAde>

²⁹ O RAG/2022 foi deliberado em reunião do Conselho 31/03/2023 (fls. 01, do arquivo 60, deste evento), já o RAG/2023 foi deliberado em reunião do Conselho em 23/04/2024 (fls. 02/03, do arquivo 60, deste evento).

³⁰ Todavia, o CMS aprovou a Proposta Orçamentária Da Saúde em 22/08/2023, quase no final do exercício (fls. 04/05, do arquivo 60, deste evento).

A fim de apurar eventuais falhas na divulgação de informações relativas à transparência das contas públicas pela Prefeitura, realizamos pesquisa no site da PM³¹ e no portal da transparência³² do órgão, sendo constatadas as seguintes impropriedades:

- Nem todas as atas elaboradas pelos Conselhos Municipais constam da *homepage* da Prefeitura, algumas tiveram que ser requisitadas em nossa inspeção *in loco*, a exemplo das atas da saúde “Aprovação do PAS 2023, audiência pública do 3º quadrimestre de 2023 e aprovação do RAG 2023;
- Para fazer solicitações pelo *e-sic* é exigido identificação do requerente, tais como nome, e-mail e CPF, pois sem a inserção desses dados não é possível fazer o cadastro (arquivo 61, deste evento e questão 7.1 do i-Gov/TI).

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.3, B.4, B.5, B.6., B.7, C.1.1, C.1.6, C.1.10, C.1.10.1 e C.2.3, deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas - ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (documento juntado no arquivo 62, deste evento):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan	16.6, 16.7 e 17.14;
i-Fiscal	16.6 e 17.1;
i-Educ.	2.1, 4, 4.a, 4.c, 4.1, 4.2, 11.2 e 16.6;
i-Saúde	3.b, 3.c, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.7, 3.8, 6.3, 8.8 e 16.6;
i-Amb.	11.6, 12.4, 12.5, 15.2, 15.5 e 16.6;
i-Cidade	--
i-Gov. TI	9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.14.

³¹ Pesquisa realizada em 18/07/2024, às 16h10 em: <https://www.olimpia.sp.gov.br/>

³² Pesquisa realizada em 17/07/2024, às 16h10 em: <https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/transparencia>

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE SP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2019	TC 004890.989.19-7	DOE 01/07/2021	Data do Trânsito em julgado 13/08/2021
Recomendações / determinações			Atendida
Alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário (Item C.1.1);			Não
Atualize as informações requeridas por este Tribunal no Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas;			Sim
Faça concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado (Itens C.1.10.1 e C.1.10.1.1);			Não
Adeque a jornada dos servidores e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar (Item C.1.10.2)			Não
Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência (Item E.1);			Não
Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (Item F.2).			Não

Exercício 2020	TC 003238.989.19-7	DOE 21/10/2022	Data do Trânsito em julgado 15/12/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Aperfeiçoe os critérios de planejamento e gestão fiscal, notadamente com moderação na abertura de créditos adicionais e demais alterações para evitar o desvirtuamento do prospecto orçamental, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e o Comunicado SDG 32 de 18 de agosto 2015; (Item C.1.1)			Não
Imprima avanços suficientes à regularização de lacunas e debilidades verificadas a partir dos indicadores do IEG-M, solucionado ocorrências dos setores prioritários de Saúde e Educação, aperfeiçoando os critérios de planejamento e condução fiscal, e avançando nas intervenções de Governança de Tecnologia de Informação, defesa do Meio Ambiente e proteção aos cidadãos (Itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7);			Parcialmente
Revise a composição de pessoal, para a devida composição do quadro docente por servidores efetivos, sendo as contratações temporárias restritas à excepcionalidade; (Item C.10.1)			Parcialmente
Regularize os pagamentos de horas extras, observando a natureza de excepcionalidade dos extraturnos e a legislação vigente, bem assim de adicionais de insalubridade, mediante a apresentação de competentes laudos técnicos; (Item C.10.2)			Não
Corrija a falta de informações do sítio eletrônico institucional; (Item E.1)			Não
Atente para a fidedignidade das informações registradas no Sistema AUDESP (Item E.2);			Não
Adote medidas de cumprimento das metas da Agenda 2030; (Itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7)			Parcialmente
Proceda às contratações de produtos e serviços em conformidade com as disposições da Lei de Licitações e Contratos.			Sim

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	6,55%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	17,35%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	28,85%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	26,93%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	87,33%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	92,54%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	24,84%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24, da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

ITEM A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- I Fiscalização Ordenada 2023 - Unidades de Saúde – Estratégia Saúde da Família - ESF Dr. Custódio Ribeiro de Carvalho; III Fiscalização Ordenada 2023 - Resíduos Sólidos; IV Fiscalização Ordenada 2023 – Escolas de Tempo Integral - EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca e V Fiscalização Ordenada - Transferências Especiais – Emendas PIX: Diversas impropriedades constatadas e não regularizadas pela Origem.

ITEM A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Não há evidência, nos relatórios elaborados, de análise de processos licitatórios tampouco de acompanhamento das incorreções, determinações e recomendações Desse E. TCESP;
- Controle Interno não realizou o acompanhamento dos repasses e aplicações de recursos às entidades do terceiro setor;
- O Controle Interno não elaborou o Plano Operativo Anual;
- Desatendimento ao disposto nos artigos 66 e 67, das Instruções TCESP nº 01, de 22 de setembro de 2020, comprometendo o pleno atendimento aos artigos 70 e 74, da Constituição Federal, bem assim ao artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao parágrafo único do artigo 38, da Lei Orgânica desta Corte.

ITEM B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento; não houve a publicação dos resultados do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA;
- Fixação de dotações que não se coadunam com o objetivo estabelecido; incompatibilidade entre os valores previstos nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Discrepância entre receita prevista e arrecadada, que atingiu 38% no exercício examinado;
- Alterações orçamentárias de 50,25%, no período analisado;
- Necessidade de aprimoramento do Departamento de Planejamento;
- Necessidade de melhorias nos quesitos que compõem o IEG-M/I-Plan.

ITEM B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; no instrumento normativo que obriga o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis e Distribuidor(es) a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no seu território, para fins de incidência do ITBI, não há previsão de aplicação de multa pelo não atendimento; o Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário;
- Necessidade de melhorias nos quesitos que compõem o IEG-M/I-Fiscal.

ITEM B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Falta de fidedignidade das informações prestadas; déficit de vagas nas creches municipais; a maioria dos motoristas do transporte escolar não possuem aprovação em curso de especialização em transporte escolar; muitos veículos do transporte escolar têm mais de 10 anos uso; o Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referentes ao exercício de 2023.

ITEM B.3.2. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DO ENSINO

- Diversas Unidades Escolares com problemas estruturais (pinturas descascadas, infiltrações, vazamentos, etc.) e falta de acessibilidade;
- Planejamento falho/deficiente e sem coesão entre as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Veículos que realizam o transporte escolar com mais de 10 anos de uso, não havendo no planejamento previsão de substituição dessa frota, o que pode vir a comprometer o pleno atendimento dessa população no futuro.

ITEM B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Falta de fidedignidade das informações prestadas;
- Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022/2025 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após aprovação pela Câmara Municipal do PPA 2022/2025; o agendamento das consultas médicas na Atenção Básica e Atenção Especializada é realizado para dois ou mais pacientes no mesmo horário; a Prefeitura não realizou Plano de Ação Municipal para inclusão do Município à sua RAPS; nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal.

ITEM B.4.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA SAÚDE

- Diversas Unidades de Saúde necessitando de manutenção (paredes trincadas, pinturas descascando, sinais de infiltração); local com infestação de pombos e controle precário de medicamentos.

ITEM B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Falta de fidedignidade das informações prestadas;
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos; a Prefeitura não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel)

na frota municipal; não existe licença de operação da CETESB para a Área de Transbordo e Triagem (ATT) de Resíduos da Construção Civil; antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos; existência de pontos de descarte irregular de lixo no Município.

ITEM B.5.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

- Centro de triagem de coleta seletiva de resíduos desativada; área não licenciada para disposição de resíduos da construção civil, que também serve de local para disposição indevida de resíduos da limpeza urbana e resíduos volumosos; diversos locais no Município servindo para descarte irregular de lixo.

ITEM B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Falta de fidedignidade das informações prestadas; não há manutenção adequada de todas as vias públicas do Município; o Município não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre.

ITEM B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Falta de fidedignidade das informações prestadas;
- A solicitação por meio do e-SIC não é simplificada; a Prefeitura não estabelece procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais; os riscos de TIC não são identificados de acordo com as normas brasileiras da família ISO/IEC 27000, tampouco com as normas da ABNT NBR ISO/IEC 31000; a Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório; o Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);
- O Município não atende de forma integral a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

ITEM C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Elevado índice de alterações orçamentárias indicando necessidade de melhorias no planejamento.
- Divergência nos valores informados ao Sistema Audesp das alterações orçamentárias.

ITEM C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento da dívida de longo prazo em 47,80%.

ITEM C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- Os registros contábeis não observaram as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29, de 27 de maio 2021.

ITEM C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Embora o sistema de previdência complementar tenha sido instituído através da LC nº 246, de 15 de setembro de 2021, ele não foi implantado efetivamente no Município.

ITEM C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Falta de fidedignidade e de transparência nas informações prestadas em relação ao quadro de pessoal.

ITEM C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Divergências no quantitativo de servidores contratados pela Origem e informados via Sistema AudeSP, resultando em falta de fidedignidade e transparência das informações prestadas;

- Contratação por tempo determinado para preenchimento de vagas de caráter permanente (servidores efetivos) em desatendimento ao inciso II, do artigo 37, da CF.

ITEM C.1.10.1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO SEM NORMATIVO LEGAL QUE REGE A MATÉRIA

- Contratação de servidores temporários sem normativo legal que rege a matéria; servidores contratados temporariamente que permanecem nos cargos a quase dez anos; situações que estão em dissonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, desatendendo, ainda, a previsão contida nos incisos II e IX, do artigo 37, da CF.

ITEM C.10.2. REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE FORMA HABITUAL E EM LIMITE ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL

- Realização de serviço extraordinário de forma frequente, configurando possível complementação salarial de alguns servidores e em quantidade que extrapola o permitido na LC nº 01, de 22 de dezembro de 1993 (2 horas diárias); realização de horas extras remuneradas com 100% da hora normal, sem previsão legal.

ITEM C.10.3. ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS

- Servidores que estão acumulando férias vencidas, em desatendimento ao inciso XVII, do artigo 7º, da CF e ao artigo 87, da LC nº 01, de 22 de dezembro de 1993.

ITEM C.2.2. ORIENTAÇÃO PARA AS AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO NOS ROTEIROS DAS CONTAS ANUAIS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2023

- Não realizou a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do artigo 54, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Comunicado GP nº 78, de 01 dezembro de 2022);
- Processos de dispensa para locação de imóveis não possuem a avaliação prévia da compatibilidade com o valor de mercado, desatendendo assim ao inciso X, art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 01 de junho de 1993 e art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, bem como não realiza nova avaliação para as renovações contratuais, utilizando-se do índice de reajuste previsto em contrato, em desatendimento aos princípios da economicidade e do interesse público;
- Imóveis locados pela Prefeitura não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Existência de Conselhos Municipais inativos, ausência de divulgação ou divulgação parcial de Atas, Pareceres, Resoluções, Deliberações, Cronograma das Reuniões e Composição de seu Membros da maioria dos Conselhos existentes;
- Servidores terceirizados que registram o ponto manual antecipadamente.

ITEM C.2.3. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS

- Desatendimento às Leis nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e 13.146, de 06 de julho de 2015 quanto à acessibilidade, várias Unidades Escolares visitadas possuem escadas de acesso ou rampa muito íngreme, além de degraus nas portas das salas de aula.

ITEM C.2.4. AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) EM IMÓVEIS OCUPADOS PELO PODER PÚBLICO

- Dos 53 imóveis ocupados pelo Poder Público 21 não possuem AVCB, dentre esses há Unidades de Saúde e Escolas Municipais.

ITEM C.2.5. APLICAÇÃO IMPRÓPRIA DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

- Despesa imprópria realizada por Entidade do Terceiro Setor; falta de fiscalização nas Entidades que recebem recursos públicos.

ITEM D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- O Município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR.

ITEM E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Desatendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 quanto à transparência no sítio eletrônico da Prefeitura.

ITEM E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Falta de fidedignidade nas informações enviadas via Sistema Audesp (B.3, B.4, B.5, B.6, B.7, C.1.1, C.1.6, C.1.10, C.1.10.1 e C.2.3).

ITEM F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O Município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

ITEM F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Desatendimento às recomendações Desse E. TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-08, 06 de setembro de 2024.

Luiz Henrique da Silva
Agente da Fiscalização